Processo Licitatório n° 069/2026
PREGÃO ELETRÔNICO- REGISTRO DE PREÇO

PREÂMBULO

O **Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Brusque – SAMAE**, pessoa jurídica de direito público, situado na Rua Doutor Penido, 297, Centro, cidade de Brusque, Estado de Santa Catarina, neste ato representado pelo seu Diretor Presidente, abaixo assinado, torna público que realizará licitação, na modalidade **PREGÃO,** na forma **ELETRÔNICA**, para Registro de Preços, nos termos da Lei n. 14.133/2023, Lei Complementar n. 123/2006 e alterações e Decreto Municipal n. 9.430/2023 e ainda de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

**1. OBJETO: FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES PARA OS SERVIDORES DO SAMAE, CONFORME LEI MUNICIPAL 1767/93,** de acordo com as condições estabelecidas no Anexo I e demais elementos deste Edital.

**1.1. CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO POR LOTE**
**1.2. MODO DE DISPUTA: ABERTO E FECHADO**
**1.3. VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO: R$ 2.173.000,00 (Dois Milhões e Cento e Setenta e Três Mil)**
**1.4. PROCESSO REQUER A APRESENTAÇÃO DE AMOSTRA E/OU LAUDOS TÉCNICOS: NÃO.**

**1.5. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** As despesas pertinentes ao objeto do presente Edital correrão à conta dos seguintes recursos financeiros: 80.002.0017.0512.0301.2292.33390394100000000.175370000003.

**1.6. RECEBIMENTO DE PEDIDOS DE IMPUGNAÇÃO E ESCLARECIMENTO: ATÉ 23h:59min do 08/12/2026.**

1.6.1. A impugnação ao Edital e/ou pedido de esclarecimento poderá ser feita, por qualquer interessado, até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura das propostas, conforme dispõe art. 164 da Lei 14.133/2021, mediante documento formalizado e apresentado EXCLUSIVAMENTE POR MEIO DO SISTEMA PROVEDOR no endereço eletrônico http://www.portaldecompraspublicas.com.br.
1.6.2. Não serão conhecidas as impugnações apresentadas fora do prazo legal, subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo licitante, e/ou não motivadas.
1.6.3. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial, no endereço http://www.portaldecompraspublicas.com.br, no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame e vinculará os participantes e a administração.

**1.7. RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO: das 08h:30min do dia 26/11/2026 às 08h:00min do dia 11/12/2026.**

**1.8. INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: às 08h:15min do dia 11/12/2026.**

**1.9. REFERÊNCIA DE TEMPO:** Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão, obrigatoriamente, o horário de Brasília – DF.
**1.10. ENDEREÇO:** As propostas serão recebidas exclusivamente por meio eletrônico no endereço: www.portaldecompraspublicas.com.br.
1.11. Os trabalhos serão conduzidos por servidor designado, denominado Pregoeiro, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos diretamente para a página eletrônica www.portaldecompraspublicas.com.br.
1.12. O servidor terá, dentre outras, as seguintes atribuições: coordenar o processo licitatório; receber, examinar e decidir as impugnações e consultas ao edital, apoiado pelo setor responsável pela sua

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 25/11/2026 10:52 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pc68b310ec4609

elaboração; conduzir a sessão pública na internet; verificar a conformidade da proposta com os requisitos estabelecidos neste edital; dirigir a etapa de lances; verificar e julgar as condições de habilitação; receber, examinar e decidir os recursos, encaminhando à autoridade competente quando mantiver sua decisão; indicar o vencedor do certame; adjudicar o objeto, quando não houver recurso; conduzir os trabalhos da equipe de apoio; e encaminhar o processo devidamente instruído à Autoridade Superiora e propor a homologação.

## 1.13. PREFERÊNCIA ME/EPP: NÃO

1.13.1. Justifica-se a não observância do artigo 48, III da Lei Complementar n. 147/2014, em razão de que o processo não deve perder seu objeto principal que é obter a proposta mais vantajosa à Administração, mediante ampla competitividade, a teor do inciso III, do artigo 49 da LC 123/2006 e de acordo com o artigo 3º, inciso III da lei municipal 3784/2014.

## 1.14. TRATAMENTO DIFERENCIADO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

1.14.1. A obtenção de benefícios dos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

1.14.2. Os licitantes que invocarem a condição de microempresas ou empresas de pequeno porte para fins de exercício de quaisquer dos benefícios previstos na Lei Complementar nº. 123/2006 e reproduzidos neste edital, deverão apresentar ainda o seguinte documento:

1.14.2.1. CERTIDAO SIMPLIFICADA DA JUNTA COMERCIAL do estado sede da licitante, comprovando a condição de ME ou EPP, expedida em prazo não superior a 30 (trinta) dias da data marcada para a abertura das propostas; **Ou,**

1.14.2.2. Declaração, firmada pelo representante legal da empresa, de não haver nenhum dos impedimentos previstos do § 4º do art. 3º da LC 123/2006, conforme modelo do ANEXO V.

1.14.3. A verificação posterior de que, nos termos da lei, o declarante não se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte, caracterizará crime de fraude à licitação, sujeitando-se as sanções previstas na Lei 14.133/2021.

1.14.4. O licitante que invocar a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte e não apresentar os documentos comprobatórios respectivos ficará impedido de licitar e de contratar com o Município de Brusque, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas fixadas neste edital e das demais cominações legais.

## 2. LOCAL PARA RETIRADA DO EDITAL E DAS INFORMAÇÕES E ESCLARECIMENTOS:

2.1. Local para retirada do Edital: https://www.portaldecompraspublicas.com.br.

2.2. Esclarecimentos e informações aos licitantes através do https://www.portaldecompraspublicas.com.br.

2.3. Toda e qualquer alteração que possivelmente ocorrer neste Edital, tais como errata, adendo, suspensão ou revogação, deverá ser consultada pelos pretensos licitantes no endereço eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br, bem como, no site da Prefeitura Municipal de Brusque/SC.

2.4. As empresas interessadas em participar do certame licitatório em epígrafe, deverão estar atentas às informações disponibilizadas pela Diretoria Geral de Licitação e Compras no site da Prefeitura de Brusque (https://www.brusque.atende.net), a qualquer momento, em virtude de esclarecimentos, erratas ou outras informações relevantes acerca do processo licitatório em curso.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 25/11/2026 10:52 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pc68b310ec4609

## 3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO.

3.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciadas perante o Sistema de Portal de Compras Públicas - https://www.portaldecompraspublicas.com.br, por meio de Certificado Digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP – Brasil, com o ramo de atividade compatível com o objeto do presente edital.

3.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.3. Da participação das Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP):

3.3.1. Será regida pela Lei Complementar N.º 123/2006.

3.3.2. Não poderão se beneficiar do tratamento jurídico diferenciado previsto na Lei Complementar N.º 123/2006 as Microempresas (MEI e ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP) que se enquadrem em qualquer das exclusões previstas no Art. 3º, §4º, da Lei Complementar N.º 123/2006.

3.4. Das vedações. Não poderão participar direta ou indiretamente desta licitação, os interessados que se enquadrarem em uma ou mais das situações a seguir:

3.4.1. Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

3.4.2. Que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3.4.3. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

3.4.4. Que se enquadrem nas vedações previstas nos artigos 9º, §1º e 14 da Lei nº 14.133/2021;

3.4.5. Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

3.4.6. Que estejam sob falência;

3.4.7. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público- OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário);

3.4.8. Integrem o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e/ou o Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP (Portal Transparência) e/ou ainda estejam incluídas no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa disponível no Portal do CNJ;

3.4.9. Será realizada pesquisa junto ao CEIS (CGU), junto ao CNJ (Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa) e no Portal Transparência (www.portaltransparencia.gov.br/cnep), para aferição de eventuais registros impeditivos de participar de Licitações ou de celebrar Contratos com a Administração Pública.

3.5. Nos termos do artigo 112, da Lei Orgânica do Município é vedada a contratação de pessoa jurídica na qual haja administrador ou sócio com poder de direção, familiar do Prefeito, Vice-Prefeito, Vereadores e Servidores Municipais, bem como as pessoas ligadas a qualquer deles por matrimonia ou parentesco, afim ou consanguíneo, até o segundo grau, ou por adoção, subsistindo a proibição até 6 (seis) meses após findas as respectivas funções.

3.5.1 Para os fins do disposto neste item, considera-se familiar o cônjuge, o companheiro ou o parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau (Súmula Vinculante/STF nº 13).

3.6. A participação na presente licitação implica a aceitação plena e irrevogável de todos os termos, cláusulas e condições constantes deste Edital e de seus Anexos, bem como a observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor e a responsabilidade pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do processo.

3.6. Conforme preceitua o art. 174 da Lei nº 14.133/2021, a participação dos licitantes será vinculada a contabilização de todos os prazos a partir das publicações no Portal de Compras Públicas, no endereço http://www.portaldecompraspublicas.com.br, que se destina a realização de todo procedimento

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 25/11/2026 10:52 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pc68b310ec4609

licitatório desde a publicação do edital até a homologação do resultado.
3.7. Será assegurado, em conformidade com os art. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, direito de preferência aos licitantes que invocarem a condição de Microempresas (ME) ou Empresas de Pequeno Porte (EPP), cujas propostas sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

3.8. COMO CONDIÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO NO PROCESSO LICITATÓRIO, A LICITANTE ASSINALARÁ "SIM" OU "NÃO" EM CAMPO PRÓPRIO DO SISTEMA ELETRÔNICO, RELATIVO ÀS SEGUINTES DECLARAÇÕES:
*Declaro que estou ciente e concordo com as condições contidas no edital e seus documentos complementares, cumpro plenamente os requisitos de habilitação definidos no edital e que até a presente data inexistem fatos impeditivos para a minha habilitação, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posterior.
*Declaro para fins do disposto no inciso VI do art. 68, da Lei nº 14.133/2021, que não emprego menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 (dezesseis) anos, salvo menor, a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal/88.
*Declaro sob as penas da Lei, para os devidos fins, que não sou servidor público municipal e que não possuo parentesco consanguíneo ou afim, até 3° grau, com os funcionários públicos municipais da Prefeitura de Brusque/SC.
*Declaro que não recebi da administração direta ou indireta ou de qualquer outra entidade, em âmbito federal, estadual e municipal, suspensão temporária de participação em licitação e ou impedimento de contratar com a administração, assim como não ter recebido declaração de inidoneidade para licitar e ou contratar com a administração federal, estadual e municipal
*Declaro para os devidos fins legais, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, estar enquadrado como ME/EPP/Cooperativa, conforme a Lei Complementar nº 123/2006, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apto, portanto, a exercer o direito de preferência.
3.9. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.
3.10. Nos casos de emissão de declaração falsa, a empresa Licitante estará sujeita à tipificação no crime de falsidade ideológica, prevista no artigo 299 do Código Penal Brasileiro, bem como nos crimes previstos nos artigos 337-E e seguintes da Lei nº 14.133/2021, além de poder ser punido administrativamente, conforme as sanções previstas no presente Edital.

4. DO CREDENCIAMENTO NO PROVEDOR DO PROCESSO ELETRÔNICO:
4.1. O fornecedor deverá fazer sua adesão ao Portal de Compras Públicas, acessando o seguinte endereço: https://www.portaldecompraspublicas.com.br, onde qualquer pessoa física ou jurídica, que manifeste interesse e apresente a documentação e condições exigidas terá acesso ao Portal, podendo sanar eventuais dúvidas pela central de atendimentos do Portal ou pelo e-mail falelcom@portaldecompraspublicas.com.br.
4.2. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico.
4.3. Todos os custos decorrentes do credenciamento no Portal de Compras Públicas, da elaboração e apresentação de propostas, serão de responsabilidade do licitante.
4.4. O credenciamento da proponente junto ao provedor do sistema implica na responsabilidade legal da proponente ou de seu representante legal, bem como na presunção de sua capacidade técnica para a realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.
4.5. O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema, ou ao órgão ou entidade responsável por esta licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 25/11/2026 10:52 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pc68b310ec4609

4.6. A perda da senha ou a quebra de sigilo deverá ser comunicada imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso.
4.7. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.
4.8. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no PORTAL DE COMPRAS PUBLICAS e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
4.9. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.
4.10. É vedada a participação de usuário representante de duas ou mais empresas, para o mesmo item do processo, implicando na sua desclassificação e nas sanções legais previstas em Lei.
4.11. Os licitantes deverão manter suas informações cadastrais atualizadas, junto ao Cadastro Portal Compras Públicas, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens divulgadas via “CHAT” ou emitidas pelo Sistema junto ao seu endereço eletrônico (e-mail).

## 5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.
5.2. O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha intransferíveis.
5.3. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.
5.4. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema.
5.5. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.
5.6. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do Pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.
5.7. Os documentos complementares à proposta e à habilitação, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no edital e já apresentados, se houver, serão encaminhados pelo licitante me lhor classificado após o encerramento do envio de lances no prazo definido pelo Agente de Contratações, de no mínimo 02 (duas) horas, sob pena de inabilitação, podendo ser prorrogado.
5.8. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.
5.8.1. Nestes casos, a licitante deverá encaminhar a documentação original ou a cópia autenticada exigida, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da data da solicitação do Agente de Contratações, para a Comissão de Contratação do SAMAE, localizada na Sede Administrativa do SAMAE, Rua Doutor Penido, 297, Centro, Cidade de Brusque/SC, das 8h00min às 12h00min e das às 13h30min às 17h30min.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 25/11/2026 10:52 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pc68b310ec4609

5.8.2. A responsabilidade pelo envio dos documentos, via correio, no prazo previsto no item 5.8.1 é da empresa interessada.
5.8.3. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Agente de Contratações suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a continuidade da mesma.
5.9. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.
5.10. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.
5.11. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:
5.11.1. A aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e
5.11.2. Os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo estabelecido e o intervalo de que trata o subitem acima.
5.12. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:
5.12.1. Valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e
5.12.2. Percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.
5.13. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 5.12 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.
5.14. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
5.15. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

## 6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

6.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:
6.1.1. Valor ou desconto (mensal, unitário, etc, conforme o caso) e (anual, total) do item;
6.1.2. Descrição do objeto, contendo as informações conforme especificação do Termo de Referência, indicando, a marca e no que for aplicável o modelo (quando solicitado no termo de referência), prazo de validade ou de garantia, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso.
6.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.
6.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.
6.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
6.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 25/11/2026 10:52 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pc68b310ec4609

doze meses.
6.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
6.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
6.8. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.
6.9. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos no Termo de Referência, quando participarem de licitações públicas;
6.9.1. Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no item 6.9.
6.10. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

## 7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

7.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
7.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
7.2.1. Será desclassificada a proposta que identifique o licitante.
7.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
7.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.
7.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.
7.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.
7.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
7.6. O lance deverá ser ofertado pelo valor global do lote, conforme constante no termo de referência.
7.7. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
7.8. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
7.9. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta será fixado pelo Pregoeiro.
7.10. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.
7.11. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.
7.12. Será adotado para o envio de lances no Pregão Eletrônico o modo de disputa “aberto e fechado”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 25/11/2026 10:52 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pc68b310ec4609

7.12.1. A etapa competitiva, de envio de lances na sessão pública, durará quinze minutos, improrrogáveis.

7.12.2. Encerrado o prazo do item 7.12.1, o sistema encaminhará o aviso de fechamento iminente dos lances e, transcorrido o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, a recepção de lances será automaticamente encerrada.

7.12.3. Encerrada a sessão dos lances, o sistema abrirá a oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os autores das ofertas com valores até 10% (dez por cento) superior àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo.

7.12.4. Na ausência de lance final e fechado, poderá haver o reinício da etapa fechada para que os demais licitantes, até o máximo de três, na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo.

7.12.5. Na hipótese de não haver licitante classificado na etapa de lance fechado que atenda às exigências para habilitação, o Agente de Contratação poderá, auxiliado pela equipe de apoio, mediante justificativa, admitir o reinício da etapa fechada.

7.13. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

7.14. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

7.15. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

7.16. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

7.17. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

7.18. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

7.19. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

7.19.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

7.19.2. A mais bem classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

7.19.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

7.19.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

7.20. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60, § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos bens produzidos:

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 25/11/2026 10:52 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pc68b310ec4609

7.20.1. No país;
7.20.2. Por empresas brasileiras;
7.20.3. Por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
7.20.4. Por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.

7.21. Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas ou os lances empatados.

## 8. DA NEGOCIAÇÃO, ACEITAÇÃO E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

8.1. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro irá abrir a etapa de negociação, pelo período mínimo de 02 (duas horas).

8.1.1. Durante esse período o Pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

8.1.2. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

8.1.3. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

8.1.4. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

8.2 Durante a etapa de negociação, o Pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto na Lei 14.133/2021 e legislação correlata, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta Consolidada no Tribunal de Contas da União e no SICAF.

8.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

8.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

8.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

8.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

8.4. O Pregoeiro convocará, durante a etapa de negociação, o arrematante para enviar, digitalmente, a proposta atualizada em conformidade com o último lance ofertado num **prazo máximo de 02 (duas) horas,** por meio de campo próprio do Sistema, sob pena de desclassificação.

8.4.1. O prazo poderá ser prorrogado, a critério do Pregoeiro, desde que solicitado por escrito, antes de findo o prazo estabelecido.

8.5. A proposta deve conter:

a) Nome da proponente e de seu representante legal, endereço completo, telefone, endereço de correio eletrônico, números do CNPJ e da inscrição Estadual e Municipal (se houver);

b) O preço unitário e total para cada serviço cotado, especificados no Termo de Referência (Anexo I deste Edital), bem como o valor global da proposta, em moeda corrente nacional, já considerados e inclusos todos os tributos, fretes, tarifas e demais despesas decorrentes da execução do objeto;

c) A descrição do serviço cotado de forma a demonstrar que atendem as especificações constantes no Termo de Referência, Anexo I deste Edital;

d) Prazo de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias corridos, contados da data prevista para abertura da licitação;

e) Conter prazo de execução dos serviços e/ou entrega do produto, conforme descrito no Anexo I,

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 25/11/2026 10:52 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pc68b310ec4609

contados do recebimento da “Nota de Empenho” e/ou quando não houver a formalização do instrumento de contrato; “da ordem de serviço/compra”;

f) Indicação do banco, número da conta e agência para fins de pagamento.

8.5.1. O não envio da proposta ajustada por meio do correio eletrônico com todos os requisitos elencados no subitem 8.4, ou o descumprimento das diligências determinadas pelo Pregoeiro acarretará a desclassificação da proposta, sem prejuízo da instauração de processo sancionatório contra o licitante.

8.5.2. Em nenhuma hipótese poderá ser alterado o conteúdo da proposta apresentada, seja com relação a prazo e especificações do produto ofertado ou qualquer condição que importe modificação dos seus termos originais, ressalvadas apenas aquelas alterações destinadas a sanar evidentes erros formais ou quando a alteração representar condições iguais ou superiores às originalmente propostas.

8.6. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com este edital.

8.7. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

8.8. Será desclassificada a proposta vencedora que:

8.8.1. Contiver vícios insanáveis;

8.8.2. Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

8.8.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

8.8.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

8.8.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

8.9. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

8.9.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

8.9.1.1. Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

8.9.1.2. Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

8.10. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

8.11 Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

8.12. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

8.12.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

8.12.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

8.13. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

8.14. Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 25/11/2026 10:52 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pc68b310ec4609

## 9. DA FASE DE HABILITAÇÃO

9.1. Encerrada a etapa de aceitabilidade da proposta, será verificada a Documentação de Habilitação do licitante arrematante, para confirmação da sua habilitação, com base nas exigências constantes neste Edital.,

9.1.1. Os documentos apresentados para habilitação deverão estar todos em **nome e CNPJ da matriz ou todos em nome e CNPJ da filial,** exceto aqueles que comprovadamente só possam ser fornecidos à matriz e referir-se ao local do domicílio ou sede do interessado.

9.1.2. As certidões que não apresentarem em seu teor, data de validade previamente estabelecida pelo órgão expedidor, deverão ter sido expedidas até 90 (noventa) dias antes da data da sessão pública deste Pregão.

9.2. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia autenticada em cartório e/ou por servidor público.

9.3. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. (IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º).

9.4. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

9.5 Após a entrega dos documentos para habilitação, será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, em sede de diligência a critério do Pregoeiro:

9.5.1. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

9.5.2. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

9.5.3. Inclusão de novo documento ou proposta, que não tenha sido juntado, oportunamente, com os demais documentos de habilitação e/ou com a proposta, por equívoco ou falha, nos termos do § 1º do Art. 99 do Decreto Municipal nº 9.430/2023.

9.6. O saneamento de documento ou proposta, previsto no item anterior deverá acorrer, preferencialmente, na própria sessão.

9.6.1. Não sendo possível, será concedido o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para que o licitante apresente o documento necessário ao saneamento, admitindo o encaminhamento por via eletrônica.

9.6.2. Não será concedido novo prazo para juntada de documento, devendo o requerimento se formulado até o fim da sessão, sob pena de preclusão.

9.7. Na análise dos documentos de habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.8. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

9.9. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

9.10. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 4º do Decreto nº 8.538/2015).

9.11. Os licitantes arrematantes deverão apresentar os seguintes documentos:

### 9.11.1. COMPROVAÇÃO DA HABILITAÇÃO JURÍDICA:

I – Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis junto a Junta Comercial da respectiva sede, para o caso de empresário individual;

II – Para licitante microempreendedor individual – MEI, Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, hipótese em que será realizada a verificação da autenticidade no sítio

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 25/11/2026 10:52 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pc68b310ec4609

www.portaldoempreendedor.gov.br;
III – Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores, para os casos de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI/SLU:
IV – Caso o licitante seja sucursal, filial ou agência, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;
V – Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
VI – Registro no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
Observação.: Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

9.11.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:
I – Prova de regularidade para com as Fazendas Estadual e Municipal ou Distrital, do domicílio ou sede da licitante;
II – Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
III – Certificado de Regularidade perante o FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal.
IV – Certidão de regularidade relativa a débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho (CNDT), mediante a apresentação de certidão negativa, em plena validade, que poderá ser obtida no site www.tst.jus.br/certidão.
Observação:
a) Para a regularidade fiscal e trabalhista, será aceita certidão positiva com efeito de negativa.

9.11.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:
I – Certidão Negativa de falência, expedida pelo distribuidor da sede da empresa, datado dos últimos 90 (noventa) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão. No caso de praças com mais de um cartório distribuidor, deverão ser apresentadas as certidões de cada um dos distribuidores;

9.11.4. DA HABILITAÇÃO DAS MEs / EPPs
I – Condicionada a apresentação do documento solicitado nos itens 1.14.2.1 ou 1.14.2.2 do edital.
II- As empresas qualificadas como ME / EPP, na forma da Lei Complementar nº 123/2006, deverão apresentar todos os documentos de habilitação, referentes à habilitação jurídica, fiscal e trabalhista, econômico-financeira e técnica, sob pena de inabilitação.
III- A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP) seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.
IV. A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.
V- Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal ou trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização.
VI- O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da Administração, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 25/11/2026 10:52 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pc68b310ec4609

VII- A não regularização no prazo previsto implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultado a Administração Pública convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação para prosseguimento do certame.

## 10. DOS RECURSOS

10.1. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, durante a sessão pública, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recurso no prazo de 30 (trinta) minutos.

10.1.1. A falta de manifestação imediata e motivada da licitante importará na decadência desse direito, ficando o pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto à licitante declarada vencedora.

10.1.2. Diante da manifestação da intenção de recurso o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

10.2. Recebida a intenção de interpor recurso pelo Pregoeiro, a licitante deverá apresentar as razões do recurso no prazo de 03 (três) dias úteis, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas para, querendo, apresentar contrarrazões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo da recorrente.

10.2.1. As razões e contrarrazões serão recebidas exclusivamente por meio de campo próprio no Sistema. Não serão recebidas ou conhecidas razões de recurso e contrarrazões entregues diretamente ao Pregoeiro ou enviadas por quaisquer outros meios (e-mail, correspondência, etc).

10.3. Caberá ao Pregoeiro receber, examinar e instruir os recursos interpostos contra seus atos, podendo reconsiderar suas decisões no prazo de 3 (três) dias úteis após o recebimento das razões e contrarrazões ou, neste mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.4. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.5. Não serão conhecidos os recursos apresentados fora dos prazos, subscritos por representantes não habilitados legalmente ou não identificados no processo para responder pelo licitante.

10.6. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10.7. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico: https://www.brusque.atende.net e https://www.portaldecompraspublicas.com.br.

## 11. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO:

11.1. O objeto deste pregão será adjudicado ao vencedor por ato do Diretor Presidente, inclusive quando houver recurso, hipótese em que a adjudicação caberá, após a regular decisão dos recursos interpostos, à Autoridade superior ao pregoeiro, com competência para decidir recursos.

11.2. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

## 12. DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE:

12.1. Após a homologação da licitação, a licitante vencedora será convocada para assinar a ata de Registro de Preços.

12.2. O prazo de vigência e as condições de reequilíbrio e/ou revisão de preços, observarão as cláusulas constantes da Ata de Registro de Preços.

12.3. O prazo máximo para assinatura e entrega da Ata de Registro de Preço é de 02 (dois) dias úteis, contados da data do recebimento via e-mail e/ou aplicativo WhatsApp. O contrato deverá ser assinado eletronicamente pela empresa Contratada, através de certificado digital.

12.3.1. O prazo de que trata o subitem 12.3. poderá ser prorrogada uma única vez, por igual período, quando solicitado pela adjudicatária durante o seu transcurso, dede que a justificativa seja aceita pelo SAMAE.

12.3.2. A recusa injustificada do licitante vencedor em assinar o contrato, aceitar ou retirar o

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 25/11/2026 10:52 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pc68b310ec4609

instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, importará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das penalidades estabelecidas neste edital.

12.4. Por ocasião da assinatura da Ata de Registro de Preços, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas neste Edital, as quais deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

12.5. A Ata de Registro de Preços deste Edital, estabelecerá as hipóteses, prazo e condições de pagamento, prestação das garantias, obrigações das partes contratantes, dentre outras obrigações.

12.6. O presente Edital fará parte integrante da Ata de Registro de Preços, bem como seus anexos e a proposta apresentada pela licitante vencedora.

12.7. Será designado um Fiscal (Executor, Gestor ou comissão) para a Ata de Registro de Preços, que desempenhará as atribuições previstas no Decreto Municipal.

12.8. É vedada a subcontratação, cessão ou transferência total ou parcial do objeto deste Pregão.

## 13. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

13.1. Sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal previstas na legislação brasileira vigente e da faculdade de rescisão contratual, o SAMAE poderá aplicar sanções de natureza moratória e punitiva à CONTRATADA, diante do não cumprimento das cláusulas contratuais, nos termos previsto no artigo 155 e seguintes da Lei 14.133/2021, garantida a prévia defesa, aplicar à Contratada as seguintes sanções:

a) advertência;

b) multa;

c) impedimento de licitar e contratar;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.1.1. A sanção prevista na alínea “a” do subitem 13.1 será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021 aplicado a este certame, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

13.1.2. A sanção prevista na alínea “b” do subitem 13.1, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 do estatuto federal vigente.

13.1.3. A sanção prevista na alínea “c” do subitem 13.1 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

13.1.4. A sanção prevista na alínea “d” do subitem 13.1 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no subitem 13.1.3, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

13.2. Será aplicada multa por inexecução do objeto da licitação, sendo esta parcial ou total, e será aplicada nos seguintes casos e percentuais:

13.2.1. Quando os trabalhos de fiscalização da Administração da execução dos serviços forem dificultados, inclusive quando forem omitidas informações de responsabilidade da CONTRATADA referentes à execução contratual;

13.2.2. Quando houver descumprimento na execução dos serviços especificados no Projeto, ou das Normas Técnicas pertinentes, que acarrete risco de grave prejuízo para a Administração, terceiros ou de danos ambientais;

13.2.3. Quando a sinalização das frentes de serviços for insuficiente, e mesmo após ter notificada, a contratada não reforçar a sinalização, com grave risco aos usuários e a segurança no trecho; no caso de

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 25/11/2026 10:52 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pc68b310ec4609

recusa injustificada do contratado em assinar ou retirar termo aditivo, dentro do prazo estabelecido pela Administração Pública, será aplicada multa de 2,0% (dois por cento) do valor total do contrato.

13.2.4. Nos demais casos não previstos, fica estabelecida uma multa de 0,3% (três décimos por cento) do valor do contrato na inexecução parcial do objeto da licitação ou descumprimento de qualquer cláusula do contrato;

13.2.5. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o licitante contratado à aplicação de multa de mora, nas seguintes condições:

13.2.5.1. Fixa-se a multa de mora em 0,3 % (três décimos por cento) por dia de atraso, a incidir sobre o valor total reajustado do contrato, ou sobre o saldo reajustado não atendido, caso o contrato encontre-se parcialmente executado;

13.2.5.2. Os dias de atraso serão contabilizados em conformidade com o cronograma de execução e planejamento do contrato;

13.2.5.3. A aplicação da multa de mora não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas no contrato e na Lei 14.133/2021.

§ 1º As sanções de advertência e inidoneidade não são cumulativas entre si, mas poderão ser aplicadas juntamente com as multas e/ou com a Cláusula Penal no caso de rescisão.

§ 2º Confirmada a aplicação de quaisquer das sanções administrativas previstas neste Edital, competirá à Autoridade Competente encaminhar a decisão ao Controle Interno do Município para inserção no cadastro de empresas penalizadas do Município e dos demais órgãos competentes.

§ 3º Para o caso de rescisão contratual decorrente de inexecução contratual culposa da contratada, fica instituída a Cláusula Penal Compensatória por perdas e danos no valor de 10% (dez por cento) sobre o saldo contratual reajustado não executado pelo particular, observado o que segue:

I. Para exigir a pena convencional, não é necessário que a Contratante alegue prejuízo.

II. O montante de 10% acima definido vale como mínimo da indenização, não prejudicando o ressarcimento por prejuízos com valores a ele excedentes.

13.3. Ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, pelo prazo de até 3 (anos) anos, em conjunto com multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estabelecido em sua proposta, bem como das demais cominações legais, o licitante/contratado que:

I. Der causa à inexecução parcial do contrato;

II. Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III. Der causa à inexecução total do contrato;

IV. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.4. As sanções administrativas somente serão aplicadas mediante regular processo administrativo, assegurada a ampla defesa e o contraditório e observadas as competências que são próprias da Procuradoria Geral e Controladoria Geral do Município/SAMAE.

13.5. Os montantes relativos às multas contratuais e a Cláusula Penal Compensatória aplicadas pela Administração poderão ser cobradas judicialmente ou descontadas dos valores devidos ao licitante contratado, relativos às parcelas efetivamente executadas da ata de Registro de Preços.

13.6. Nas hipóteses em que os fatos ensejadores da aplicação das multas acarretarem também a rescisão

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 25/11/2026 10:52 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pc68b310ec4609

do contrato, os valores referentes às penalidades poderão ainda ser descontados da garantia prestada pela contratada.

13.7. Em qualquer caso, se após o desconto dos valores relativos às multas restar valor residual em desfavor do licitante contratado, é obrigatória a cobrança, inclusive judicialmente, da diferença.

13.8. Independentemente das sanções legais cabíveis, o Licitante ficará sujeito, ainda, à composição das perdas e danos causados à Administração pelo descumprimento das obrigações licitatórias e/ou contratuais.

13.9. Os prazos referidos neste Edital só se iniciam e vencem em dia de expediente no órgão ou na entidade.

13.10.10. Do direito de defesa.

13.10.1. Da aplicação das sanções previstas nos incisos I, II e III do caput do art. 156, da Lei 14.133/2021 (item 13.1, "a", "b" e "c"), caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

13.10.1.1. O recurso será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

13.10.2. Da aplicação da sanção prevista no inciso IV do caput do art. 156 Lei 14.133/2021 (item 13.1, "d") caberá apenas pedido de reconsideração, que deverá ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

13.10.3. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

13.10.4. A aplicação das sanções previstas nas alíneas "c" e "d" do item 13.1, requererá a instauração de processo de responsabilização, para avaliação dos fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

13.10.5. Na contagem dos prazos estabelecidos neste item, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

13.10.6. Assegurado o direito à defesa prévia e ao contraditório, e após exaurida a fase recursal, a aplicação da sanção será formalizada por despacho motivado, cujo extrato deverá ser publicado no Diário Oficial dos Munícipios.

13.10.7. Após o julgamento do(s) recurso(s), ou transcorrido o prazo sem a sua interposição, a autoridade competente para aplicação da sanção comunicará imediatamente ao órgão competente (Controle Interno) que por sua vez, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, deverá informar e manter atualizados os dados relativos às sanções aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal e SICAF.

13.11. A CONTRATADA terá o prazo de 03 (três) dias úteis para interpor recurso, contados a partir da data de intimação ou da lavratura da ata, em face da extinção do contrato, quando determinada por ato unilateral e escrito da Administração.

13.12. Da sujeição a perdas e danos: Independentemente das sanções legais cabíveis, previstas no edital, a Contratada ficará sujeita, ainda, à composição das perdas e danos causados ao Município pelo descumprimento das obrigações licitatórias.

## 14. DOS ADITIVOS E DA RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

### 14.1. DOS ADITIVOS

14.1.1. A Ata de Registro de Preço proveniente desta licitação será regido pelas normativas da Lei nº 14.133/2021 e pelo Decreto municipal nº 9.430/2023 e poderá ser alterado, unilateralmente pela Administração, conforme dispõe o inciso I do caput do art. 124 da Lei 14.133/2021.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 25/11/2026 10:52 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pc68b310ec4609

14.1.2. Os preços contratados serão alterados, para mais ou para menos, conforme o caso, se houver, após a data da apresentação da proposta, criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços contratados.
14.1.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, como nas seguintes situações:
I- Variação do valor contratual para fazer face ao reajuste ou à repactuação de preços previstos no próprio contrato;
II- Atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento previstas no contrato;
III- Alterações na razão ou na denominação social do contratado;
IV- Empenho de dotações orçamentárias.

## 14.2. DA RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

14.2.1. A empresa deverá fazer uma disputa equilibrada, considerando a manutenção do valor proposto pelo prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, pois oscilação de mercado não é fato suficiente a ensejar reequilíbrio econômico-financeiro.
14.2.2. Sempre que atendidas as condições da Ata considera-se mantido seu equilíbrio econômico-financeiro.
14.2.3. A Contratada somente poderá solicitar a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro nas hipóteses excluídas de sua responsabilidade.
14.2.4. Na ocorrência de requerimento de reequilíbrio econômico-financeiro devidamente justificado pela Contratada antes da solicitação da ordem de execução pelo Poder Público, caso os preços apurados no mercado sejam mais vantajosos, poderá a Administração liberar o contratado do compromisso sem aplicação de penalidades.
14.2.5. Na ocorrência de requerimento de reequilíbrio econômico-financeiro pela Contratada após a solicitação da ordem de execução pelo Poder Público, o CONTRATATADO não poderá recusar e/ou interromper o contrato até decisão final no processo administrativo.
14.2.6. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021 e conforme estabelecido no Decreto Municipal n. 9.430/2023 e alterações.
14.2.7. Os preços contratados serão alterados, para mais ou para menos, conforme o caso, se houver, após a data da apresentação da proposta, criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços contratados.
14.2.8. Os casos omissos serão objeto de análise acurada e criteriosa, lastreadas em elementos técnicos, por intermédio de processo administrativo para apurar o caso concreto.
14.2.9. Decorrido o prazo de 12 (doze) meses da data de apresentação dos orçamentos, os preços inicialmente contratados, poderão ser reajustados mediante solicitação, de acordo com a variação do IPCA acumulado no período.

## 15. DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1.- Interessados poderão adquirir cópia do Edital somente via download do arquivo através do Portal Eletrônico http://www.portaldecompraspublicas.com.br e do site oficial da Prefeitura de Brusque https://brusque.atende.net – link consulta de licitações.
15.2. As atas serão geradas eletronicamente após o encerramento da sessão pelo Agente de Contratação;
15.2.1. Nas atas das sessões públicas deverá constar o registro das Licitantes participantes, das propostas apresentadas, da análise da documentação de habilitação da(s) vencedora(s) e da interposição de recurso(s), se for o caso;
15.2.2. Os demais atos licitatórios serão registrados no processo da licitação.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 25/11/2026 10:52 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pc68b310ec4609

15.3. A Licitante deverá examinar detidamente as disposições contidas neste Edital e seus anexos, pois a simples apresentação da PROPOSTA submete a Licitante à aceitação incondicional de seus termos, independente de transcrição, bem como representa o conhecimento do objeto em licitação, não sendo aceita alegação de desconhecimento de qualquer pormenor;

15.3.1. No caso de eventual divergência entre o Edital de Licitação e seus ANEXOS, prevalecerão as disposições do primeiro.

15.4. A Licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação da Licitante que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido a adjudicatária, a rescisão do instrumento contratual, sem prejuízos das demais sanções cabíveis.

15.5. A Administração Pública reserva a si o direito de revogar a presente licitação por razões de interesse público ou anulá-la, no todo ou em parte por vício ou ilegalidade, bem como adiar *sine die* ou prorrogar o prazo para recebimento e/ou abertura da PROPOSTA ou da DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO, desclassificar qualquer proposta ou desqualificar qualquer Licitante, caso tome conhecimento de fato que afete a capacidade financeira, técnica ou comercial da Licitante, sem que isto gere direito à indenização ou ressarcimento de qualquer natureza.

15.6. 2. É facultada ao Agente de Contratação, ou autoridade superior, em qualquer fase desta Licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente, conforme disposto na Lei Federal nº 14.133/2021.

15.7. Na hipótese de não conclusão do processo licitatório dentro do prazo de validade da proposta, poderá a Licitante, revalidar, por igual período, o documento, sob pena de ser declarada desistente do feito licitatório.

15.8. A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

15.9. A simples participação neste certame licitatório importa na aceitação, sem ressalvas e objeções, por parte de todas as empresas licitantes, das disposições contidas neste Edital e seus anexos, dos quais os mesmos atestam, pela participação, terem pleno conhecimento.

15.10. Na hipótese de não conclusão do processo licitatório dentro do prazo de validade da proposta, deverá a licitante, independente de comunicação formal da Prefeitura Municipal, revalidar, por igual período, o documento, sob pena de ser declarada desistente do feito licitatório.

15.11. Fica constituído como obrigação das empresas participantes, o acompanhamento das publicações contidas no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina (DOM) e através dos sítios: https://www.brusque.atende.net e https://www.portaldecompraspublicas.com.br.

15.12. As decisões referentes a este processo licitatório serão publicadas no Diário Oficial dos Munícipios de Santa Catarina (DOM). As edições do jornal são disponibilizadas no site: https://www.diariomunicipal.sc.gov.br/site/, bem como no site da prefeitura de Brusque: https://brusque.atende.net – link DOM.

15.13. Informações sobre o andamento da licitação poderão ser obtidas junto ao Agente de Contratação da Comissão de Contratação, nos dias úteis, das 08h00min às 12h00min e das 13h30min às 17h30min ou pelo e-mail: atendimento.licitacao12@gmail.com. Ainda, poderão ser acompanhadas as fases através do Portal Eletrônico http://www.portaldecompraspublicas.com.br.

15.14. Os casos omissos neste edital serão analisados e resolvidos pela aplicação de normas pertinentes às Licitações e Contratos, Lei Federal nº 14.133/2021 e ulteriores alterações, através do Agente de Contratação, eventualmente ouvidos os órgãos técnicos e especializados, as decisões do Agente de Contratação serão ratificadas pela autoridade superior.

15.15. **Objetivando garantir o acesso às informações, bem como a transparência dos atos públicos, todas as informações constantes no edital, bem como no contrato a ser firmado com as empresas que serão contratadas, assim como os demais atos inerentes, são públicos e são instrumentos de transparência da**

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 25/11/2026 10:52 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pc68b310ec4609

gestão fiscal e serão submetidos a ampla divulgação em observância aos dispostos na Lei 12.527/2011 (acesso a informações) e na Lei geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD n. 13.709/2018), bem como nos artigos 48 e 58, ambos da Lei de Responsabilidade Fiscal n. 101/2000, na Lei da Transparência n. 131/2009.

15.16. Fazem parte integrante deste Edital:

ANEXO I –Termo de Referência;

ANEXO II – Modelo de Proposta Comercial;

ANEXO III – Minuta Ata de Registro de Preços;

ANEXO IV – Minuta da Contrato;

ANEXO V – Modelo Declaração ME/EPP

Brusque/SC, 24 de novembro de 2026.

Ruan Carlos Reis
Diretor Presidente
SAMAE- Brusque

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 25/11/2026 10:52 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pc68b310ec4609

ANEXO I
PREGÃO ELETRÔNICO 117/2024
TERMO DE REFERÊNCIA:

**O SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO- SAMAE**, com sede à Rua Doutor Penido, nº. 297 - Bairro: Centro, Brusque/SC, inscrita no CNPJ sob nº. 82.985.003/0001-96, torna público que realizará licitação, na modalidade **Pregão Eletrônico**, para Registro de Preços, do Tipo **Menor Preço por lote,** para **fornecimento de refeições para os servidores do SAMAE, connforme lei municipal 1767/93**, a ser regida pela Lei Federal n° 14.133/2021, Decreto Municipal nº 9.430/2023 e nº 9.448/2023.

1. DO OBJETO:

1.1. **Fornecimento de refeições para os servidores do SAMAE, connforme lei municipal 1767/93** - Especificações do Objeto:

| Cód. Lote: 1- Lote: REFEIÇÕES SAMAE | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| Item | Produto- Descrição | Unidade | Quantidade | Cotação Máxima Unitária (R$) | Cotação Máxima Total (R$) |
| 1 | FORNECIMENTO CONTÍNUO DE REFEIÇÕES PRONTAS AOS SERVIDORES DO SAMAE, em buffet americano (self-service), com atendimento diário ininterrupto de segunda a sexta-feira, sábados, domingos e feriados. O cardápio exige composição mínima obrigatória, facultada à contratada a inclusão de itens adicionais, desde que garantido o rol essencial. A refeição deverá conter diariamente duas opções de carnes de primeira qualidade, preparadas de formas diversas e de origens diferentes entre si (bovina, suína, ave ou pescado). A proteína bovina abrange acém, bisteca, costela, coxão mole, alcatra, patinho e carne moída; a suína engloba bisteca, lombo e pernil; a ave abarca filé de peito, sobrecoxa e coxa; o pescado será em filés ou cubos isentos de espinhos e ossos. Ovos e embutidos não computam para esta cota proteica. A base alimentar diária será composta por arroz, feijão, molhos variados e farofa. Como guarnições, é impositiva a oferta diária de dois tipos de macarrão, acrescidos de, no mínimo, outras três guarnições distintas escolhidas entre lasanha, suflê de legumes, purê, virado de feijão, bolinho de arroz, polentas frita ou cremosa e nhoque. O buffet de saladas disporá de pelo menos cinco variedades diárias, incluindo vegetais crus ou cozidos, salpicão e maionese. Para sobremesa, | UNIDADE | 40.000 | 38,66 | 1.546.400,00 |

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 25/11/2026 10:52 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pc68b310ec4609

| | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| | ofertar-se-á frutas da época, pudins, cremes, gelatinas, sagu ou caldas. Além do consumo in loco, o fornecedor disponibilizará a refeição em marmitex descartável de poliestireno expandido (EPS), formato retangular, atóxico e higiênico, com capacidade volumétrica total de 900 ml. A embalagem deverá conter três divisórias internas integradas à base para a segregação dos alimentos, provida de tampa correspondente que garanta um fechamento hermético e seguro para transporte. | | | | |
| 2 | LANCHE QUENTE TIPO X-SALADA, TAMANHO GRANDE. A composição e as gramaturas descritas a seguir representam o padrão mínimo exigível, sendo permitida ao fornecedor a adição de ingredientes, mas terminantemente vedada a sua supressão ou redução: 01 pão de hambúrguer (peso mínimo de 80g); 01 hambúrguer de carne bovina (peso mínimo de 120g); fatias de queijo muçarela ou prato (peso mínimo de 40g); alface e tomate frescos; e maionese. O lanche montado deverá apresentar um peso total mínimo de 300g. O preparo deve ocorrer no dia da entrega, utilizando exclusivamente ingredientes frescos e de primeira qualidade. O lanche deverá ser acondicionado em embalagem individual apropriada e higiênica, podendo ser do tipo caixa de papel cartão/micro-ondulado própria para fast-food, papel acoplado térmico ou isopor (EPS) tipo concha, de modo a garantir a integridade física e a manutenção da temperatura do alimento durante o transporte até o momento do consumo. | UNIDADE | 10.000 | 29,56 | 295.600,00 |
| 3 | ÁGUA MINERAL NATURAL, SEM GÁS, envasada em garrafa PET de 500 ml, com tampa de rosca e lacre original inviolado. | UNIDADE | 10.000 | 5,20 | 52.000,00 |
| 4 | ÁGUA MINERAL NATURAL, COM GÁS, envasada em garrafa PET de 500 ml, com tampa de rosca e lacre original inviolado. | UNIDADE | 10.000 | 5,20 | 52.000,00 |
| 5 | SUCO, NÉCTAR OU BEBIDA ARTIFICIAL DE FRUTAS, sabores variados, em embalagem individual com volume mínimo de 300 ml e lacre original inviolado. | UNIDADE | 5.000 | 8,40 | 42.000,00 |
| 6 | REFRIGERANTE GASEIFICADO, SABORES VARIADOS (COLA, GUARANÁ, LARANJA, | UNIDADE | 25.000 | 7,40 | 185.000,00 |

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 25/11/2026 10:52 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pc68b310ec4609

| | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| | LIMÃO, ENTRE OUTROS), acondicionado em lata de alumínio descartável com capacidade de 350 ml. O produto deverá ser de primeira linha, possuir registro no Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA), e ser entregue em embalagem original, inviolada, livre de amassados, ferrugem ou vazamentos. | | | | |
| | | | | Soma: | 2.173.000,00 |

OBS.: A CONTRATADA manterá à disposição dos funcionários da contratante, sal, óleo, vinagre e farinha de mandioca, que deverão constar em cada mesa do refeitório.

1.2.O objeto desta contratação não se enquadra como sendo bem de luxo, respeitando a vedação do Art. 20 da lei federal nº 14.133/2021.

1.3.O estabelecimento principal e os locais de atendimento de eventuais subcontratadas deverão observar a legislação sanitária aplicável, especialmente a RDC Anvisa nº 216/2004, com alterações, e as normas de vigilância sanitária municipais e estaduais. Alvarás/licenças sanitárias exigíveis deverão ser válidos no início do atendimento e mantidos durante a execução; a documentação será apresentada à fiscalização nos termos do edital.

1.4.O almoço será servido diariamente, inclusive aos sábados, domingos e feriados, em buffet americano (self-service) com, no mínimo, 100 (cem) lugares sentados disponíveis no estabelecimento, dimensionamento que considera a existência estimada de 220 servidores e a concentração do intervalo de refeição entre 11h e 13h. A capacidade refere-se ao conjunto do estabelecimento, não à reserva exclusiva de lugares ao SAMAE.

1.5.O estabelecimento indicado para atendimento do almoço deverá apresentar localização compatível com os intervalos de 1 (uma) hora a 1 (uma) hora e 30 (trinta) minutos dos servidores. Para a aferição, adota-se como ponto central de referência (epicentro operacional) das três principais unidades do SAMAE de Brusque/SC o ponto de coordenadas geográficas, em graus decimais, latitude-27.104165 e longitude-48.923996. O estabelecimento será considerado apto quando atender a pelo menos um dos seguintes critérios alternativos: (a) localizar-se a até 4 km (quatro quilômetros) de distância em linha reta, medida entre o epicentro e a entrada principal do estabelecimento; OU (b) apresentar tempo estimado de deslocamento de até 15 (quinze) minutos de carro, em trajeto de ida, desde a via pública de acesso mais próxima do epicentro até o estabelecimento, pela rota mais rápida indicada por ferramenta de navegação por GPS em condições habituais de trânsito, desconsiderados horários de pico e congestionamentos extraordinários. O mapa com a identificação do epicentro e a delimitação cartográfica do raio de 4 km integrará o Anexo II deste Termo de Referência, a ser elaborado e juntado aos autos antes da publicação do edital. A representação do raio não prejudicará a avaliação dos estabelecimentos que atendam ao critério alternativo de tempo de deslocamento. Para assegurar julgamento objetivo e isonômico, a Administração documentará, antes da publicação do edital, a ferramenta de navegação, a metodologia e os parâmetros uniformes de consulta para a aferição dos critérios. A exigência busca preservar tempo suficiente para alimentação e retorno ao serviço, sem favorecimento de unidade administrativa ou localização comercial específica.

1.6. Deverá ser assegurado acompanhamento técnico por nutricionista com registro ativo no CRN durante a execução, para orientação do planejamento dos cardápios e da qualidade nutricional dos alimentos. Admite-se vínculo empregatício ou prestação de serviços, sem dedicação exclusiva. A identificação do profissional, comprovação de registro e instrumento de vinculação deverão ser apresentados antes do início do fornecimento, mantida a substituição por profissional igualmente habilitado.

## 2. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE:

2.1. A contratação visa assegurar a continuidade do programa de alimentação dos servidores do SAMAE, com fundamento na Lei Municipal nº 1.767/1993, considerada vigente nos documentos de planejamento,

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 25/11/2026 10:52 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pc68b310ec4609

e na necessidade de atendimento das jornadas administrativas e operacionais, inclusive plantões e escalas aos sábados, domingos e feriados. A motivação, a avaliação de alternativas, o dimensionamento dos quantitativos e a análise da viabilidade constam do ETP da Requisição nº 121/2026.

2.2. A solução aprovada no ETP compreende almoço em buffet no próprio estabelecimento e lanche quente tipo X-Salada para o plantão noturno, sempre acompanhados de uma bebida escolhida entre os itens licitados, mediante ticket validado. O atendimento é presencial; a disponibilização acessória de embalagem individual, a pedido do usuário, não constitui contrato de distribuição de refeições. A reunião em lote único no SRP decorre do controle integrado do atendimento, sem afastar a obrigação de demonstrar vantagem econômica e adequação concorrencial nos autos.

2.3. A demanda está prevista no Plano de Contratações Anual (PCA) de 2027 do SAMAE, item nº 096. Não foram identificadas contratações correlatas ou interdependentes necessárias à execução do objeto.

3. DO RECEBIMENTO:

3.2 O item objeto deste pregão será entregue em perfeita condição de uso, nos exatos termos do edital, sem qualquer despesa adicional.

3.2.1. A execução será contínua e por demanda efetivamente autorizada, no período de 01/01/2027 a 31/12/2027, mediante contrato decorrente da ata, empenho e apresentação de tickets válidos. O SAMAE emitirá tickets conforme escala e efetivo serviço; o fornecedor somente computará atendimentos realizados e documentalmente comprovados. O almoço deverá estar disponível nos 365 dias do ano, e o lanche noturno quando houver servidor escalado e ticket válido.

3.2.2. O fornecimento do almoço ocorrerá em estabelecimento indicado pela CONTRATADA e aceito pelo SAMAE, conforme o critério territorial do item 4.2.3, diariamente, inclusive aos sábados, domingos e feriados, das 11h às 14h. O atendimento do lanche quente tipo X-Salada e da respectiva bebida aos servidores em plantão noturno ocorrerá por volta das 22h, em local próprio da CONTRATADA ou, quando autorizada, da subcontratada, mediante apresentação de ticket de plantão válido. A programação operacional do atendimento noturno será previamente alinhada com a fiscalização, observadas as escalas e sem prejuízo da obrigação de disponibilidade do fornecimento.

3.2.3. Admite-se subcontratação parcial restrita ao fornecimento dos lanches tipo X-Salada (item 2) e das bebidas (itens 3 a 6), mediante autorização prévia e expressa do SAMAE, comprovação de capacidade técnico-sanitária e indicação dos locais/horários de atendimento. O almoço em buffet (item 1) permanecerá sob execução direta da contratada. Não haverá subcontratação total, sub-rogação da ata ou pagamento direto às subcontratadas. A contratada permanecerá integralmente responsável pelo atendimento, tickets, qualidade, medição, regularidade e eventuais falhas, nos termos do art. 122 da Lei nº 14.133/2021.

3.2.4. Do controle por tickets de atendimento

a) Cada autorização do SAMAE corresponderá a um ticket único, numerado ou identificável por código verificável, que dará direito, uma única vez, a uma unidade de alimentação compatível com o período (almoço em buffet ou lanche X-Salada no plantão noturno) e a uma bebida à escolha entre os itens 3 a 6. O ticket não constitui unidade de faturamento nem permite a cobrança de itens não efetivamente entregues.

b) Em dias úteis de expediente ordinário, o ticket será nominal, datado e rubricado por agente autorizado do SAMAE, com indicação do tipo de atendimento e campo para assinalar com X a bebida escolhida. Para os plantões noturnos, o ticket não será nominal e conterá a inscrição “PLANTÃO NOTURNO”, a data do atendimento, a validação e identificação de controle. Para os almoços de sábado, domingo e feriado, o ticket não será nominal e conterá “ALMOÇO — ESCALA ESPECIAL”, a data e a validação.

c) Os tickets não nominais serão vinculados, em controle interno do SAMAE, à escala autorizada e à quantidade de servidores em efetivo serviço, sob responsabilidade do fiscal e do agente emissor. Sua ausência de nome no documento apresentado ao restaurante não dispensa comprovação interna de legitimidade nem autoriza distribuição livre ou ilimitada.

d) O ticket deverá conter, no mínimo: logomarca do SAMAE, data válida, categoria do atendimento, nome

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 25/11/2026 10:52 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pc68b310ec4609

do servidor quando aplicável, rubrica do autorizador, opções de bebida com campo para X, identificação do atendimento realizado e comprovação de resgate pela contratada ou subcontratada autorizada. O fornecedor registrará, no momento do atendimento, a bebida efetivamente escolhida, vedadas alterações posteriores sem rastreabilidade.

e) Somente serão aceitos tickets originais ou registros eletrônicos equivalentes expressamente autorizados, válidos para a data e turno indicados, sem rasuras que impeçam sua verificação. Tickets duplicados, cancelados, já resgatados, vencidos, não autorizados, sem data, sem rubrica ou sem indicação verificável da bebida não poderão ser utilizados para cobrança.

f) O fiscal manterá controle de emissão por numeração, data, categoria, quantidade e agente autorizador, com registro de cancelamentos e substituições. Na perda de um ticket, somente poderá haver segunda via mediante autorização expressa do agente autorizador, de modo a impedir cobrança duplicada.

g) A contratada ou subcontratada autorizada receberá e inutilizará para novo uso os tickets resgatados, manterá registro por data, alimentação e tipo de bebida e devolverá os comprovantes para conciliação, observadas as medidas de segurança e confidencialidade previstas no capítulo 11. O fornecedor não poderá cobrar mais de uma unidade de bebida por ticket, nem a bebida omitida ou não disponibilizada.

h) É vedada a conversão de tickets em dinheiro, crédito, produtos diversos, consumo de terceiros ou itens não previstos no TR. A fiscalização poderá realizar verificações amostrais e conciliação dos tickets com as escalas de trabalho e com os saldos da ata, sem acesso da contratada a informações funcionais além das indispensáveis ao resgate.

i) Os requisitos mínimos de identificação, autenticação, utilização, recolhimento e conferência de tickets previstos neste TR deverão ser observados independentemente do seu formato gráfico. O leiaute dos tickets, a organização dos formulários e o modelo da planilha de conciliação serão definidos pelo SAMAE em procedimento operacional, após a seleção da CONTRATADA e antes do início do fornecimento, com comunicação formal aos envolvidos. Ajustes posteriores de apresentação e fluxo administrativo serão admitidos mediante registro e comunicação do fiscal, desde que preservem os campos e controles obrigatórios, a rastreabilidade, os critérios de medição e pagamento, as responsabilidades das partes, o objeto e os preços contratados.

3.3 **O prazo para entrega dos objetos, será imediato após a publicação do instrumento contratual junto ao DOM/SC.**

**3.3.1 Os objetos deverão ser acompanhados obrigatoriamente de nota fiscal eletrônica, que ao ser emitida deverá ser enviada para o seguinte e-mail: nfesamaebrusque@hotmail.com o não recebimento do arquivo eletrônico importara na recusa do objeto quando da sua entrega.**

3.4 O Objeto deste pregão serão recebidos provisoriamente no âmbito estabelecido neste edital e anexos, para efeito simultâneo ou posterior verificação, conforme o caso, da compatibilidade com as especificações pactuadas, envolvendo a qualidade, quantidade, testes de aceite, perfeita adequação, resultando no recebimento definitivo, observado o prazo de até 03 (três) horas da entrega.

3.5 Em caso de não aceitação do item objeto deste pregão, fica a CONTRATADA obrigada a retirá-lo e a substituí-lo no prazo de 03 (três) horas, contados da notificação a ser expedida pela CONTRATANTE; sob pena de incidência nas sanções previstas neste edital.

3.6 Em caso de diferença de quantidade, fica a CONTRATADA, obrigada a providenciar sua complementação no prazo de 03 (três) horas, contados da notificação a ser expedida pelaCONTRATANTE; sob pena de incidência nas sanções previstas neste edital.

3.7 O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade da proponente adjudicatária, nos termos das prescrições legais.

4. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

4.1. Realizado através SAMAE – Brusque, no prazo de 10 (dez) dias do mês subsequente a prestação dos serviços, contados da data do aceite/laudo liberação do objeto pelo fiscal do contrato indicado pelo SAMAE.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 25/11/2026 10:52 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pc68b310ec4609

4.2. O fornecimento diário será provisoriamente comprovado mediante ticket validado e resgatado no atendimento, que será recolhido e registrado pela CONTRATADA. O recebimento provisório documental de cada competência mensal ocorrerá na apresentação do relatório consolidado e dos comprovantes, para posterior conferência dos itens efetivamente fornecidos e aceitos.

**4.3.** A conferência técnica será realizada pelos servidores formalmente designados pelo SAMAE, com apoio do Setor Administrativo quando necessário, compreendendo:

a) conferência do número de tickets, da data, da categoria e de seu vínculo com o controle de emissão do SAMAE;

b) verificação da correspondência entre 1 alimentação autorizada e até 1 bebida efetivamente escolhida e disponibilizada, identificadas por item;

c) identificação de tickets cancelados, repetidos, não validados, fora da data ou turno permitido ou com rasuras que comprometam sua autenticidade;

d) verificação dos registros de atendimento do buffet, plantões e escalas especiais, bem como das autorizações internas;

e) conferência dos quantitativos por item do Anexo I e do demonstrativo mensal, à luz da documentação e das ocorrências registradas;

f) constatação de qualidade, atendimento, integridade das bebidas e conformidade sanitária, por registros e inspeções compatíveis.

4.4. Serão rejeitados, no todo ou em parte, os bens ou serviços que apresentarem defeitos, avarias, divergências quantitativas, ausência de documentação obrigatória, descumprimento dos requisitos ou quaisquer características que comprometam a qualidade, funcionalidade ou finalidade contratada.

4.5. Identificada irregularidade, o servidor responsável registrará a ocorrência e promoverá a notificação formal da CONTRATADA, indicando, no mínimo, o item ou etapa afetada, a quantidade, a natureza da desconformidade e a providência corretiva exigida, acompanhada de evidências documentais ou fotográficas, quando pertinentes.

4.6. A CONTRATADA deverá sanar inconsistências documentais ou complementar os registros em até 2 (dois) dias úteis a partir da notificação, sem cobrar do SAMAE por tickets inválidos. Falhas no alimento constatadas durante o atendimento deverão ser corrigidas de imediato, sempre que possível, cabendo glosa proporcional e sanções quando não houver correção tempestiva.

4.7. O objeto corrigido ou substituído deverá atender integralmente às especificações contratadas, mantendo as características de qualidade, desempenho e segurança originalmente exigidas. Qualquer alteração relevante de produto, metodologia ou condições dependerá de autorização formal do SAMAE, mediante comprovação de equivalência técnica e observância da legislação.

4.8. Não se admite substituição de alimentação diurna por lanche noturno, substituição de bebida por item alheio à licitação, nem conversão de tickets em saldo ou crédito. Eventuais alterações de marcas ou produtos deverão preservar integralmente as características licitadas e ser formalmente autorizadas, se cabíveis.

4.9. Os tickets rejeitados ficarão segregados na prestação de contas, identificados como pendentes, cancelados ou glosados, e não serão contabilizados para pagamento enquanto não comprovada sua regularidade.

4.10. Os bens ou serviços entregues ou executados em substituição/correção serão submetidos a nova conferência técnica, nas mesmas condições aplicáveis ao recebimento original. A correção não implicará aceitação automática do objeto.

4.11. O recebimento definitivo da competência ocorrerá em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório e da documentação mensal completa, mediante verificação da conformidade e registro de aceitação pelo fiscal/gestor competente. O prazo poderá ser justificada e formalmente suspenso durante a correção de inconsistências documentais.

4.12. Havendo controvérsia sobre parte da execução, a Administração observará o disposto no art. 143 da Lei nº 14.133/2021, promovendo a liquidação e o pagamento da parcela incontroversa, quando cabível, sem prejuízo da exigência de regularização da parcela rejeitada.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 25/11/2026 10:52 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pc68b310ec4609

4.13. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade da CONTRATADA por vícios, defeitos, irregularidades de segurança ou desconformidades posteriormente identificadas, observadas as garantias legais e contratuais aplicáveis.

## 5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

5.1. São obrigações de exclusiva conta e responsabilidade da CONTRATANTE, afora outras, não previstas no presente Edital e que por Lei lhe couberem:

I. Designar um servidor como gestor e fiscal para acompanhar e gerenciar a execução da ata e atestar as faturas conforme previsto no Decreto Municipal n. 9.430/2023 e alterações.

II. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

III. Notificar a Contratada relativamente a qualquer irregularidade encontrada no fornecimento do objeto.

IV. Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear a prestação.

V. Acompanhar, controlar e avaliar a prestação, através da unidade responsável por esta atribuição.

VI. Zelar para que durante a vigência da ATA, sejam cumpridas as obrigações assumidas coma CONTRATADA, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na prestação.

VII. Serão considerados para efeito de pagamento os produtos efetivamente entregues pela contratada e aprovados pelo fiscal de contrato responsável pelo recebimento.

VIII. Informar a contratada vencedora, quais os procedimentos para a correta prestação dos serviços, assim como quaisquer outras alterações no decorrer do contrato.

IX. Demais obrigações constantes no Decreto Municipal n. 9.430/2023 e alterações, na Subseção V (Da Gestão dos Contratos) e Subseção VI (Dos Fiscais dos Contratos)

X- O órgão gerenciador acompanhará, periodicamente, os preços praticados no mercado para os serviços registrados, para fins de controle no que se refere ao valor máximo a ser pago pela administração.

XI- Dilatar o prazo de vigência do registro de preços “de ofício” através de apostilamento, com a publicação oficial, observado o prazo legalmente permitido, quando os preços apresentarem mais vantajosos para a administração e existirem demandas para atendimento do órgão usuário.

XII- Emitir a autorização/ordem de compra;

XIII- Proporcionar ao detentor da ata todas as condições para o cumprimento de suas obrigações e entrega do objeto dentro das normas estabelecidas no edital;

XIV- Proceder à fiscalização da contratação, mediante controle do cumprimento de todas as obrigações relativas ao fornecimento;

XV- Notificar a contratada relativamente a qualquer irregularidade encontrada no fornecimento do objeto;

XVI- Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo detentor da ata.

XVII- Acompanhar, controlar e avaliar o fornecimento do objeto, por meio de fiscalização.

## 6. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:

6.1. A CONTRATADA compromete-se, durante a vigência da ATA:

I. Para o bom e fiel atendimento desta ata, deverá a CONTRATADA, obrigatoriamente, cumprir rigorosamente ao disposto no Pregão em epígrafe;

II. Todos os tributos, encargos e ou contribuições que incidam sobre a execução desta ata, serão de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA;

III. A COTRATADA é a única, integral e exclusiva responsável, em qualquer caso, por todos os danos e prejuízos, de qualquer natureza, que causar à municipalidade, ou a terceiros, decorrentes da execução do objeto desta ATA, respondendo por si e por seus sucessores;

IV. A CONTRATADA deverá manter durante toda a execução da ATA, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

V. A CONTRATADA se obriga a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 25/11/2026 10:52 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pc68b310ec4609

total ou em parte, o objeto da ATA em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da execução ou do material empregados, nos termos do art.69;
VI. A CONTRATADA é a única responsável pelas obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e comercial, resultante da execução da ATA, não tendo, nesse sentido, os seus empregados e prepostos, qualquer vínculo com o Município;
VII. Fornecer os produtos em conformidade com o solicitado no Termo de Referência;
VIII. Cumprir com os prazos de fornecimento determinados no Termo de Referência;
IX. Responsabilizar-se, integralmente, pela execução do objeto, conforme legislação vigente;
X. A qualidade dos produtos deverá ser rigorosamente àquele descrito no TERMO DE REFERÊNCIA e, por conseguinte, na ATA e Nota de empenho, não sendo aceito em nenhuma hipótese, outro diverso daqueles;
XI. Submeter-se à fiscalização do órgão contratante, através do setor competente, que acompanhará o fornecimento do material, orientando, fiscalizando e intervindo ao seu exclusivo interesse, com a finalidade de garantir o exato cumprimento das condições pactuadas;
XII. As penalidades ou multa impostas pelos órgãos competentes pelo descumprimento das disposições legais que regem a execução do objeto de presente Termo serão de inteira responsabilidade da Contratada, devendo, se for o caso, obter licenças, providenciar pagamento de impostos, taxas e serviços auxiliares;
XIII. Demais obrigações e responsabilidades previstas pela Lei Federal nº 14.133/2021 e demais legislações pertinentes;
XIV. Prestar as informações e esclarecimentos sempre que solicitados pela CONTRATANTE.
XV. Manter em estoque um mínimo de bens necessários à execução do objeto do contrato;
XVI. O ente privado se compromete a não realizar atos lesivos à Administração Pública, em observância a Lei Federal 12.846/13 (Lei Anticorrupção).
XVII. Obedecer às demais exigências constantes do Anexo I (Termo de Referência).

7. ENTREGA: posto de atendimento da empresa licitante, situado no município de Brusque/SC.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 25/11/2026 10:52 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pc68b310ec4609

ANEXO II
PREGÃO ELETRÔNICO 069/2026
MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL
(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

NOME DA EMPRESA: _____
ENDEREÇO_____
CIDADE: _____CEP _____
ESTADO:_____
TELEFONE DA EMPRESA/REPRESENTANTE_____
CNPJ Nº. _____
CONTA CORRENTE: _____ AGÊNCIA: _____
BANCO:_____
E-MAIL: _____

A presente proposta tem como objeto o _____, de acordo com os itens abaixo discriminados e demais especificações constantes do edital licitatório do **Pregão Eletrônico nº 069/2026 – Registro de Preços,** em especial seu ANEXO I – Termo de Referência.

INSERIR PLANILHA CONTENDO A DESCRIÇÃO DETALHADA DOS ITENS, PREÇO UNITÁRIO DE CADA ITEM, O TOTAL E MARCA QUANDO REQUERIDO NO TERMO DE REFERÊNCIA, conforme ANEXO I

Valor total (global) por extenso: **********

Declaro para os devidos fins legais que a proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

a) Validade da proposta: 60 (sessenta) dias as contar da entrega dos envelopes.
b) Prazo e local para entrega: conforme estabelecido no edital.
c) Concordo com todas as exigências do Edital.
d) Indicar a preposto/responsável pela empresa (nome completo, telefone/whatsApp comercial e e-mail)

_____
Nome completo e Assinatura do responsável legal e carimbo da Empresa
LOCAL/DATA

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 25/11/2026 10:52 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pc68b310ec4609

ANEXO III
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 069/2026
PREGÃO ELETRÔNICO – REGISTRO DE PREÇOS
MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Aos (data), o Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto, pessoa jurídica de direito público, situado na Rua Doutor Penido, nº 297, Centro, cidade de Brusque, Estado de Santa Catarina, inscrito no CNPJ nº 82.985.003/0001-96, neste ato representada por seu Diretor Presidente abaixo assinado, no uso de suas atribuições legais e com base no resultado do **Pregão Eletrônico – Registro de Preços nº 069/2026,** RESOLVE Registrar o Preço da(s) empresa(s) abaixo nominadas, sujeitando-se as partes às determinações da Lei 14.133/2021 e Decreto Municipal n. 9430/2023 e alterações, e sendo observadas as disposições constantes nesta Ata.

Empresa(s) Vencedora(s)
1) ....., situada à ....., nº ..... bairro ....., no município de ...../..... com CEP: ..... e inscrita no CNPJ: ..... Neste ato representada pelo Sr. ....., portador da carteira de identidade nº ..... e inscrito no CPF sob nº .....

CLÁUSULA I: DO OBJETO
1. REGISTRO DE PREÇO PARA FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES PARA OS SERVIDORES DO SAMAE, CONFORME LEI MUNICIPAL 1767/93, de acordo com as condições estabelecidas no Anexo I e demais elementos deste Edital, conforme tabela abaixo:

| Cód. Lote: 1- Lote: REFEIÇÕES SAMAE | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| Item | Produto- Descrição | Unidade | Quantidade | Cotação Máxima Unitária (R$) | Cotação Máxima Total (R$) |
| 1 | FORNECIMENTO CONTÍNUO DE REFEIÇÕES PRONTAS AOS SERVIDORES DO SAMAE, em buffet americano (self-service), com atendimento diário ininterrupto de segunda a sexta-feira, sábados, domingos e feriados. O cardápio exige composição mínima obrigatória, facultada à contratada a inclusão de itens adicionais, desde que garantido o rol essencial. A refeição deverá conter diariamente duas opções de carnes de primeira qualidade, preparadas de formas diversas e de origens diferentes entre si (bovina, suína, ave ou pescado). A proteína bovina abrange acém, bisteca, costela, coxão mole, alcatra, patinho e carne moída; a suína engloba bisteca, lombo e pernil; a ave abarca filé de peito, sobrecoxa e coxa; o pescado será em filés ou cubos isentos de espinhos e ossos. Ovos e embutidos não computam para esta cota proteica. A base alimentar diária será composta por arroz, feijão, molhos variados | UNIDADE | 40.000 | 38,66 | 1.546.400,00 |

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 25/11/2026 10:52 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pc68b310ec4609

| | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| | e farofa. Como guarnições, é impositiva a oferta diária de dois tipos de macarrão, acrescidos de, no mínimo, outras três guarnições distintas escolhidas entre lasanha, suflê de legumes, purê, virado de feijão, bolinho de arroz, polentas frita ou cremosa e nhoque. O buffet de saladas disporá de pelo menos cinco variedades diárias, incluindo vegetais crus ou cozidos, salpicão e maionese. Para sobremesa, ofertar-se-á frutas da época, pudins, cremes, gelatinas, sagu ou caldas. Além do consumo in loco, o fornecedor disponibilizará a refeição em marmitex descartável de poliestireno expandido (EPS), formato retangular, atóxico e higiênico, com capacidade volumétrica total de 900 ml. A embalagem deverá conter três divisórias internas integradas à base para a segregação dos alimentos, provida de tampa correspondente que garanta um fechamento hermético e seguro para transporte. | | | | |
| 2 | LANCHE QUENTE TIPO X-SALADA, TAMANHO GRANDE. A composição e as gramaturas descritas a seguir representam o padrão mínimo exigível, sendo permitida ao fornecedor a adição de ingredientes, mas terminantemente vedada a sua supressão ou redução: 01 pão de hambúrguer (peso mínimo de 80g); 01 hambúrguer de carne bovina (peso mínimo de 120g); fatias de queijo muçarela ou prato (peso mínimo de 40g); alface e tomate frescos; e maionese. O lanche montado deverá apresentar um peso total mínimo de 300g. O preparo deve ocorrer no dia da entrega, utilizando exclusivamente ingredientes frescos e de primeira qualidade. O lanche deverá ser acondicionado em embalagem individual apropriada e higiênica, podendo ser do tipo caixa de papel cartão/micro-ondulado própria para fast-food, papel acoplado térmico ou isopor (EPS) tipo concha, de modo a garantir a integridade física e a manutenção da temperatura do alimento durante o transporte até o momento do consumo. | UNIDADE | 10.000 | 29,56 | 295.600,00 |
| 3 | ÁGUA MINERAL NATURAL, SEM GÁS, | UNIDADE | 10.000 | 5,20 | 52.000,00 |

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 25/11/2026 10:52 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pc68b310ec4609

| | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| | envasada em garrafa PET de 500 ml, com tampa de rosca e lacre original inviolado. | | | | |
| 4 | ÁGUA MINERAL NATURAL, COM GÁS, envasada em garrafa PET de 500 ml, com tampa de rosca e lacre original inviolado. | UNIDADE | 10.000 | 5,20 | 52.000,00 |
| 5 | SUCO, NÉCTAR OU BEBIDA ARTIFICIAL DE FRUTAS, sabores variados, em embalagem individual com volume mínimo de 300 ml e lacre original inviolado. | UNIDADE | 5.000 | 8,40 | 42.000,00 |
| 6 | REFRIGERANTE GASEIFICADO, SABORES VARIADOS (COLA, GUARANÁ, LARANJA, LIMÃO, ENTRE OUTROS), acondicionado em lata de alumínio descartável com capacidade de 350 ml. O produto deverá ser de primeira linha, possuir registro no Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA), e ser entregue em embalagem original, inviolada, livre de amassados, ferrugem ou vazamentos. | UNIDADE | 25.000 | 7,40 | 185.000,00 |
| | | | | Soma: | 2.173.000,00 |

OBS.: A CONTRATADA manterá à disposição dos funcionários da contratante, sal, óleo, vinagre e farinha de mandioca, que deverão constar em cada mesa do refeitório.

1.2.O objeto desta contratação não se enquadra como sendo bem de luxo, respeitando a vedação do Art. 20 da lei federal nº 14.133/2021.

1.3.O estabelecimento principal e os locais de atendimento de eventuais subcontratadas deverão observar a legislação sanitária aplicável, especialmente a RDC Anvisa nº 216/2004, com alterações, e as normas de vigilância sanitária municipais e estaduais. Alvarás/licenças sanitárias exigíveis deverão ser válidos no início do atendimento e mantidos durante a execução; a documentação será apresentada à fiscalização nos termos do edital.

1.4.O almoço será servido diariamente, inclusive aos sábados, domingos e feriados, em buffet americano (self-service) com, no mínimo, 100 (cem) lugares sentados disponíveis no estabelecimento, dimensionamento que considera a existência estimada de 220 servidores e a concentração do intervalo de refeição entre 11h e 13h. A capacidade refere-se ao conjunto do estabelecimento, não à reserva exclusiva de lugares ao SAMAE.

1.5.O estabelecimento indicado para atendimento do almoço deverá apresentar localização compatível com os intervalos de 1 (uma) hora a 1 (uma) hora e 30 (trinta) minutos dos servidores. Para a aferição, adota-se como ponto central de referência (epicentro operacional) das três principais unidades do SAMAE de Brusque/SC o ponto de coordenadas geográficas, em graus decimais, latitude-27.104165 e longitude-48.923996. O estabelecimento será considerado apto quando atender a pelo menos um dos seguintes critérios alternativos: (a) localizar-se a até 4 km (quatro quilômetros) de distância em linha reta, medida entre o epicentro e a entrada principal do estabelecimento; OU (b) apresentar tempo estimado de deslocamento de até 15 (quinze) minutos de carro, em trajeto de ida, desde a via pública de acesso mais próxima do epicentro até o estabelecimento, pela rota mais rápida indicada por ferramenta de navegação por GPS em condições habituais de trânsito, desconsiderados horários de pico e congestionamentos extraordinários. O mapa com a identificação do epicentro e a delimitação cartográfica do raio de 4 km integrará o Anexo II deste Termo de Referência, a ser elaborado e juntado aos autos antes da publicação do edital. A representação do raio não prejudicará a avaliação dos estabelecimentos que atendam ao critério alternativo de tempo de deslocamento. Para assegurar julgamento objetivo e isonômico, a Administração documentará, antes da publicação do edital, a ferramenta de navegação, a metodologia e os parâmetros uniformes de consulta para a aferição dos critérios. A exigência busca preservar tempo

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 25/11/2026 10:52 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pc68b310ec4609

suficiente para alimentação e retorno ao serviço, sem favorecimento de unidade administrativa ou localização comercial específica.

1.6. Deverá ser assegurado acompanhamento técnico por nutricionista com registro ativo no CRN durante a execução, para orientação do planejamento dos cardápios e da qualidade nutricional dos alimentos. Admite-se vínculo empregatício ou prestação de serviços, sem dedicação exclusiva. A identificação do profissional, comprovação de registro e instrumento de vinculação deverão ser apresentados antes do início do fornecimento, mantida a substituição por profissional igualmente habilitado.

1.7. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar contratação com os respectivos fornecedores ou a contratar a totalidade dos bens registrados, sendo-lhe facultada a utilização de outros meios permitidos pela legislação relativa às licitações, sem cabimento de recurso, sendo assegurado ao beneficiário do registro de preços preferência em igualdade de condições

1.8. A CONTRATANTE designa o Sr. ....., como gestor da presente Ata de Registro de Preços, a qual será a responsável para o acompanhamento do contrato, nos termos do artigo 28 e seguintes do Decreto Municipal nº 9430, de 28 de março de 2023 e suas posteriores alterações.

1.9. A CONTRATANTE designa o Sr ....., como fiscal da presente Ata de Registro de Preços, o qual será responsável pela fiscalização da execução do contrato e auxiliar o gestor do contrato com as informações necessárias, do artigo 34 e seguintes do Decreto Municipal nº 9430, de 28 de março de 2023 e suas posteriores alterações.

## CLÁUSULA II: DO PREÇO E EQULIBRIO ECONOMICO FINANCEIRO

**2.1. VALOR TOTAL**: O valor estimado da contratação até a data limite de 31/12/2027 é de R$-- , de acordo com a respectiva classificação no **Pregão Eletrônico 069/2026 – Registro de Preços** .

2.2 Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preço.

2.2.1. Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro dos preços dos produtos registrados, em face dos aumentos de custo que não possam, por vedação legal, ser refletidos através de reajuste ou revisão de preços básicos, as partes, de comum acordo, com base no art. 124, alínea “d”, da Lei Nº 14.133/2021, buscarão uma solução para a questão. Durante as negociações, o fornecedor contratado em hipótese alguma poderá paralisar o fornecimento.

2.2.2. O pedido de equilíbrio econômico-financeiro deverá observar as disposições contidas no Decreto Municipal n. 9.430/2023 e alterações.

2.2.3. Até que sejam devidamente analisados os pedidos de equilíbrio de preços, o fornecedor contratado em hipótese alguma poderá paralisar o fornecimento, sob pena de penalidades judiciais cabíveis.

2.2.4. A fixação do novo preço pactuado deverá ser consignada em apostila à Ata de Registro de Preço, com justificativas cabíveis, observada a anuência das partes.

2.2.5. Na ocorrência de requerimento de reequilíbrio econômico-financeiro devidamente justificado pela Contratada antes da solicitação da ordem de compra pelo Poder Público, caso os preços apurados no mercado sejam mais vantajosos, poderá a Administração liberar o contratado do compromisso sem aplicação de penalidades.

2.2.6. Na ocorrência de requerimento de reequilíbrio econômico-financeiro pela Contratada após a solicitação da ordem de execução pelo Poder Público, o CONTRATATADO não poderá recusar e/ou interromper o contrato até decisão final no processo administrativo.

2.2.7. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

2.2.8. Os preços contratados serão alterados, para mais ou para menos, conforme o caso, se houver, após a data da apresentação da proposta, criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços contratados.

2.2.9. Os casos omissos serão objeto de análise acurada e criteriosa, lastreadas em elementos técnicos, por intermédio de processo administrativo para apurar o caso concreto.

2.2.10. Não havendo êxito nas negociações e desde que o pedido seja realizado antes da solicitação da

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 25/11/2026 10:52 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pc68b310ec4609

ordem de compra estes serão formalmente desonerados do compromisso de fornecimento em relação ao item ou lote pelo órgão gerenciador, com consequente cancelamento dos seus preços registrados, sem aplicação das penalidades.
2.2.11. Decorrido o prazo de 12 (doze) meses da data de apresentação dos orçamentos, os preços inicialmente contratados, poderão ser reajustados mediante solicitação, de acordo com a variação do IPCA acumulado no período.

## CLÁUSULA III: DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O prazo de vigência da ata de registro de preços, contado a partir da publicação do extrato da ata no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina (DOM/SC), será até a data limite de 31/12/2027.
3.2. Os preços decorrentes do Sistema de Registro de Preços terão sua vigência conforme as disposições contidas nos instrumentos convocatórios e respectivos contratos, obedecida o disposto no art. 89 da Lei nº 14.133/2021.
3.3. A convocação para assinar a ata de registro de preços obedecerá a ordem de classificação na licitação correspondente.
3.4. A convocação poderá ser realizada no chat do sistema eletrônico, através de e-mail, aplicativo de mensagens instantâneas, publicação no Diário Oficial dos Municípios (DOM/SC).
3.5. A recusa do adjudicatário em assinar a ata, dentro do prazo estabelecido no edital, permitirá a convocação dos licitantes que aceitarem fornecer os bens, executar os serviços com preços iguais aos do licitante vencedor, seguindo a ordem de classificação, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas em lei e no edital da licitação.
3.6. A recusa injustificada, ou cuja justificativa não seja aceita pelo órgão gerenciador, implicará na instauração de procedimento administrativo autônomo para, após garantidos o contraditório e a ampla defesa, eventual aplicação de penalidades administrativas.
3.7. A recusa do adjudicatário em assinar a ata, dentro do prazo estabelecido no edital, permitirá a convocação dos licitantes que aceitarem fornecer os bens, executar as obras ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor, seguindo a ordem de classificação, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas em lei e no edital da licitação.

## CLÁUSULA IV: DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser usada pelo SAMAE de Brusque que é o órgão gerenciador da presente Ata de Registro de Preços.
4.2. O objeto desta licitação deverá ser fornecido de acordo com a necessidade do SAMAE.
4.3. A solicitação de Fornecimento será enviada para a licitante, através de um requerimento elaborado pelo SAMAE.
4.4. Em cada entrega do objeto (s) decorrente desta Ata, serão observadas as cláusulas e condições constantes do Edital de **Pregão Eletrônico 069/2026 – Registro de Preços** e seus Anexos, que a precederam e integram o presente instrumento de compromisso.
4.5. A liquidação da despesa consiste na verificação do direito adquirido pelo credor tendo por base os títulos e documentos comprobatórios do respectivo crédito, de acordo com art. 63 da Lei 4.320/1964.

## CLÁUSULA V: DA ADESÃO À ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS

5.1. É vedado aos órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, na condição de não participantes, aderirem à ata de registro de preços gerenciada pelo SAMAE.
5.2. É facultado ao SAMAE de Brusque aderir à ata de registro de preços, na condição de não participante, cujo órgão ou entidade gerenciadora seja da Administração Pública federal, estadual, distrital ou consórcio de municípios.
5.3. Para adesão nos termos do caput deverão ser observados os seguintes requisitos:
I - Elaboração de estudos técnicos preliminares em que constem as especificidades do objeto que

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 25/11/2026 10:52 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pc68b310ec4609

pretenda contratar, com a demonstração de sua adequação a suas necessidades, inclusive no que tange a prazos, quantidade e qualidade;
II – Mediante apresentação de justificativa acerca da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;
III - Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do artigo 23 da Lei n. 14.133, de 2021;
IV – Realização de consulta prévia ao órgão ou a entidade gerenciadora, bem como ao fornecedor da ata de registro de preços, que deverão manifestar aceitação sobre o ato.
5.4. As aquisições ou as contratações adicionais feitas pelo SAMAE não poderão exceder a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.
5.5. O termo de adesão à ata de registro de preços e às contratações dele decorrentes será divulgado no sítio eletrônico oficial do Município de Brusque, e os respectivos extratos serão publicados no PNCP.

## CLÁUSULA VI: DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento, decorrente do fornecimento do objeto desta licitação, será efetuado mediante crédito em conta bancária, em até 10(dez) dias do mês subsequente a prestação dos serviços, contados do recebimento definitivo dos objetos, após a apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, conforme dispõe o art. 141, da Lei nº 14.133/2021.
6.2. O fornecimento diário será provisoriamente comprovado mediante ticket validado e resgatado no atendimento, que será recolhido e registrado pela CONTRATADA. O recebimento provisório documental de cada competência mensal ocorrerá na apresentação do relatório consolidado e dos comprovantes, para posterior conferência dos itens efetivamente fornecidos e aceitos.
6.3. A conferência técnica será realizada pelos servidores formalmente designados pelo SAMAE, com apoio do Setor Administrativo quando necessário, compreendendo:
a) conferência do número de tickets, da data, da categoria e de seu vínculo com o controle de emissão do SAMAE;
b) verificação da correspondência entre 1 alimentação autorizada e até 1 bebida efetivamente escolhida e disponibilizada, identificadas por item;
c) identificação de tickets cancelados, repetidos, não validados, fora da data ou turno permitido ou com rasuras que comprometam sua autenticidade;
d) verificação dos registros de atendimento do buffet, plantões e escalas especiais, bem como das autorizações internas;
e) conferência dos quantitativos por item do Anexo I e do demonstrativo mensal, à luz da documentação e das ocorrências registradas;
f) constatação de qualidade, atendimento, integridade das bebidas e conformidade sanitária, por registros e inspeções compatíveis.
6.4. Serão rejeitados, no todo ou em parte, os bens ou serviços que apresentarem defeitos, avarias, divergências quantitativas, ausência de documentação obrigatória, descumprimento dos requisitos ou quaisquer características que comprometam a qualidade, funcionalidade ou finalidade contratada.
6.5. Identificada irregularidade, o servidor responsável registrará a ocorrência e promoverá a notificação formal da CONTRATADA, indicando, no mínimo, o item ou etapa afetada, a quantidade, a natureza da desconformidade e a providência corretiva exigida, acompanhada de evidências documentais ou fotográficas, quando pertinentes.
6.6. A CONTRATADA deverá sanar inconsistências documentais ou complementar os registros em até 2 (dois) dias úteis a partir da notificação, sem cobrar do SAMAE por tickets inválidos. Falhas no alimento constatadas durante o atendimento deverão ser corrigidas de imediato, sempre que possível, cabendo glosa proporcional e sanções quando não houver correção tempestiva.
6.7. O objeto corrigido ou substituído deverá atender integralmente às especificações contratadas, mantendo as características de qualidade, desempenho e segurança originalmente exigidas. Qualquer

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 25/11/2026 10:52 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pc68b310ec4609

alteração relevante de produto, metodologia ou condições dependerá de autorização formal do SAMAE, mediante comprovação de equivalência técnica e observância da legislação.
6.8. Não se admite substituição de alimentação diurna por lanche noturno, substituição de bebida por item alheio à licitação, nem conversão de tickets em saldo ou crédito. Eventuais alterações de marcas ou produtos deverão preservar integralmente as características licitadas e ser formalmente autorizadas, se cabíveis.
6.9. Os tickets rejeitados ficarão segregados na prestação de contas, identificados como pendentes, cancelados ou glosados, e não serão contabilizados para pagamento enquanto não comprovada sua regularidade.
6.10. Os bens ou serviços entregues ou executados em substituição/correção serão submetidos a nova conferência técnica, nas mesmas condições aplicáveis ao recebimento original. A correção não implicará aceitação automática do objeto.
6.11. O recebimento definitivo da competência ocorrerá em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório e da documentação mensal completa, mediante verificação da conformidade e registro de aceitação pelo fiscal/gestor competente. O prazo poderá ser justificada e formalmente suspenso durante a correção de inconsistências documentais.
6.12. Havendo controvérsia sobre parte da execução, a Administração observará o disposto no art. 143 da Lei nº 14.133/2021, promovendo a liquidação e o pagamento da parcela incontroversa, quando cabível, sem prejuízo da exigência de regularização da parcela rejeitada.
6.13. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade da CONTRATADA por vícios, defeitos, irregularidades de segurança ou desconformidades posteriormente identificadas, observadas as garantias legais e contratuais aplicáveis.
6.14. O pagamento será efetivado mediante apresentação da nota fiscal/fatura que deverá ser emitida em nome da Contratante, da qual deverá constar o número desta licitação, e apresentação dos seguintes documentos:
a) comprovante de regularidade junto ao INSS e FGTS, bem como do recolhimento do ISSQN- Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, quando couber.
6.14.1. A nota fiscal deverá atender as determinações do Decreto Municipal 9512/2023 e IN 1234 e alterações posteriores da RFB, no tocante ao destaque do IRRF, para retenção ou não do mesmo.
6.14.2. Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal, o órgão, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções.
6.14.3. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.
6.15. Quando não demonstrado o cumprimento total das obrigações contratuais, sobretudo as relacionadas a encargos sociais e trabalhistas, deverá a Administração promover a imediata retenção dos créditos decorrentes do contrato e iniciar processo para aplicação das sanções administrativas pertinentes.
6.16. Se a CONTRATADA não apresentar os comprovantes referidos no prazo fixado, o SAMAE poderá a qualquer instante e a seu critério exclusivo:
a) Aplicar multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da Ordem de Compra/Serviços;
b) Rescindir o Contrato por culpa exclusiva da CONTRATADA.
6.17. Se durante a execução do Contrato, expirar-se o prazo de validade das Certidões apresentadas na fase de habilitação, comprovando regularidade fiscal e trabalhista, a CONTRATADA deverá providenciar a imediata atualização das mesmas, sob pena de rescisão contratual.
6.18. Não haverá atualização nos preços quando o atraso no pagamento se der por culpa exclusiva da CONTRATADA.
6.19. Havendo atraso no pagamento da parcela, desde que motivada por responsabilidade por parte do SAMAE, o valor da parcela poderá ser atualizado — pro rata die de acordo com o IPCA (Índice de Preço ao Consumidor Amplo) do IBGE. A atualização financeira prevista nesta Cláusula será incluída na fatura/nota fiscal seguinte ao da ocorrência.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 25/11/2026 10:52 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pc68b310ec4609

6.20. O SAMAE poderá sustar o(s) pagamento(s) de qualquer(quaisquer) parcela(s), no caso de inadimplência da CONTRATADA para com o SAMAE na execução deste Contrato, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades previstas em lei.
6.21. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.
6.22. Na pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual o valor será descontado da fatura ou créditos existentes em favor da fornecedora.
6.23. Administração efetuará retenção, na fonte dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos devidos à fornecedora classificada.
6.24. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** As despesas decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão efetuadas a conta do seguinte recurso financeiro: 80.002.0017.0512.0301.2292.33390394100000000.175370000003

**CLÁUSULA VII: DO FORNECIMENTO, LOCAL E PRAZO DE ENTREGA**
7.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada para aquisição do respectivo objeto, pelo SAMAE.
7.2. A execução será contínua e por demanda efetivamente autorizada, no período de 01/01/2027 a 31/12/2027, mediante contrato decorrente da ata, empenho e apresentação de tickets válidos. O SAMAE emitirá tickets conforme escala e efetivo serviço; o fornecedor somente computará atendimentos realizados e documentalmente comprovados. O almoço deverá estar disponível nos 365 dias do ano, e o lanche noturno quando houver servidor escalado e ticket válido.
3.2.2. O fornecimento do almoço ocorrerá em estabelecimento indicado pela CONTRATADA e aceito pelo SAMAE, conforme o critério territorial do item 4.2.3, diariamente, inclusive aos sábados, domingos e feriados, das 11h às 14h. O atendimento do lanche quente tipo X-Salada e da respectiva bebida aos servidores em plantão noturno ocorrerá por volta das 22h, em local próprio da CONTRATADA ou, quando autorizada, da subcontratada, mediante apresentação de ticket de plantão válido. A programação operacional do atendimento noturno será previamente alinhada com a fiscalização, observadas as escalas e sem prejuízo da obrigação de disponibilidade do fornecimento.
3.2.3. Admite-se subcontratação parcial restrita ao fornecimento dos lanches tipo X-Salada (item 2) e das bebidas (itens 3 a 6), mediante autorização prévia e expressa do SAMAE, comprovação de capacidade técnico-sanitária e indicação dos locais/horários de atendimento. O almoço em buffet (item 1) permanecerá sob execução direta da contratada. Não haverá subcontratação total, sub-rogação da ata ou pagamento direto às subcontratadas. A contratada permanecerá integralmente responsável pelo atendimento, tickets, qualidade, medição, regularidade e eventuais falhas, nos termos do art. 122 da Lei nº 14.133/2021.
3.2.4. Do controle por tickets de atendimento
a) Cada autorização do SAMAE corresponderá a um ticket único, numerado ou identificável por código verificável, que dará direito, uma única vez, a uma unidade de alimentação compatível com o período (almoço em buffet ou lanche X-Salada no plantão noturno) e a uma bebida à escolha entre os itens 3 a 6. O ticket não constitui unidade de faturamento nem permite a cobrança de itens não efetivamente entregues.
b) Em dias úteis de expediente ordinário, o ticket será nominal, datado e rubricado por agente autorizado do SAMAE, com indicação do tipo de atendimento e campo para assinalar com X a bebida escolhida. Para os plantões noturnos, o ticket não será nominal e conterá a inscrição “PLANTÃO NOTURNO”, a data do atendimento, a validação e identificação de controle. Para os almoços de sábado, domingo e feriado, o ticket não será nominal e conterá “ALMOÇO — ESCALA ESPECIAL”, a data e a validação.
c) Os tickets não nominais serão vinculados, em controle interno do SAMAE, à escala autorizada e à quantidade de servidores em efetivo serviço, sob responsabilidade do fiscal e do agente emissor. Sua ausência de nome no documento apresentado ao restaurante não dispensa comprovação interna de legitimidade nem autoriza distribuição livre ou ilimitada.
d) O ticket deverá conter, no mínimo: logomarca do SAMAE, data válida, categoria do atendimento, nome do servidor quando aplicável, rubrica do autorizador, opções de bebida com campo para X, identificação

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 25/11/2026 10:52 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pc68b310ec4609

do atendimento realizado e comprovação de resgate pela contratada ou subcontratada autorizada. O fornecedor registrará, no momento do atendimento, a bebida efetivamente escolhida, vedadas alterações posteriores sem rastreabilidade.
e) Somente serão aceitos tickets originais ou registros eletrônicos equivalentes expressamente autorizados, válidos para a data e turno indicados, sem rasuras que impeçam sua verificação. Tickets duplicados, cancelados, já resgatados, vencidos, não autorizados, sem data, sem rubrica ou sem indicação verificável da bebida não poderão ser utilizados para cobrança.
f) O fiscal manterá controle de emissão por numeração, data, categoria, quantidade e agente autorizador, com registro de cancelamentos e substituições. Na perda de um ticket, somente poderá haver segunda via mediante autorização expressa do agente autorizador, de modo a impedir cobrança duplicada.
g) A contratada ou subcontratada autorizada receberá e inutilizará para novo uso os tickets resgatados, manterá registro por data, alimentação e tipo de bebida e devolverá os comprovantes para conciliação, observadas as medidas de segurança e confidencialidade previstas no capítulo 11. O fornecedor não poderá cobrar mais de uma unidade de bebida por ticket, nem a bebida omitida ou não disponibilizada.
h) É vedada a conversão de tickets em dinheiro, crédito, produtos diversos, consumo de terceiros ou itens não previstos no TR. A fiscalização poderá realizar verificações amostrais e conciliação dos tickets com as escalas de trabalho e com os saldos da ata, sem acesso da contratada a informações funcionais além das indispensáveis ao resgate.
i) Os requisitos mínimos de identificação, autenticação, utilização, recolhimento e conferência de tickets previstos neste TR deverão ser observados independentemente do seu formato gráfico. O leiaute dos tickets, a organização dos formulários e o modelo da planilha de conciliação serão definidos pelo SAMAE em procedimento operacional, após a seleção da CONTRATADA e antes do início do fornecimento, com comunicação formal aos envolvidos. Ajustes posteriores de apresentação e fluxo administrativo serão admitidos mediante registro e comunicação do fiscal, desde que preservem os campos e controles obrigatórios, a rastreabilidade, os critérios de medição e pagamento, as responsabilidades das partes, o objeto e os preços contratados.
7.4 Caso a fornecedora classificada não puder fornecer os produtos solicitados, ou o quantitativo total requisitado ou parte dele, deverá comunicar ao órgão SAMAE, por escrito, no prazo máximo de 24(vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da Ordem de Fornecimento.
7.5 A(s) fornecedora(s) ficará (ão) obrigada(s) a atender as ordens de fornecimento efetuadas dentro do prazo de validade do registro, mesmo se a entrega dos serviços ocorrer em data posterior ao seu vencimento.
7.5.1. O prazo para entrega dos objetos será imediato após a publicação do presente termo com início em janeiro/2027
7.5.2. As refeições deverão ser preparadas e fornecidas na cozinha e refeitório da Contratada, situado no município de Brusque/SC, diariamente de segunda-feira à segunda, nos tipos quantidades e horários a seguir descritos Turno: Geral Quantidade: conforme edital.
7.5.3. Fica a cargo da CONTRATADA estabelecer o(s) local(is) onde serão servidas as refeições nos finais de semana, feriados e período noturno, não cabendo cobrança de valores adicionais além dos preços estabelecidos pelas refeições e marmitas.
7.5.4. As refeições deverão ser servidas dentro das especificações da Nutricionista, que a Contratada manterá às suas expensas, e a quem caberá a supervisão do preparo e da confecção dos cardápios que serão fornecidos mensalmente à Contratante.
7.5.4.1. As quantidades per capita dos alimentos deverão obedecer às especificações dos cardápios básicos do Programa de Alimentação do Trabalhador- PAT.
7.5.5. Os produtos/serviços serão conferidos, quando de sua entrega e, se achado irregular, serão devolvidos à empresa, que deverá substituí-lo no prazo máximo de 03 (três) horas ou em prazo previamente definido pelo SAMAE, contado do recebimento da comunicação.
7.5.5. Se a Detentora a ata não puder fornecer o quantitativo total requisitado, ou parte dele, deverá comunicar o fato à administração, por escrito, no prazo de 24(vinte e quatro) horas, a contar do

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 25/11/2026 10:52 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pc68b310ec4609

recebimento da ordem de fornecimento.
7.5.6. Serão aplicadas as sanções previstas na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e suas alterações posteriores, além das determinações deste edital, se a detentora da ata não atender as ordens de fornecimento.
7.6. A segunda fornecedora classificada só poderá fornecer à Administração, quando estiver esgotada a capacidade de fornecimento da primeira, e assim sucessivamente, de acordo com o consumo anual previsto para cada item da licitação, ou quando da primeira classificada tiver seu registro junto a Ata cancelado.
7.7. As despesas relativas à amostragem, coleta e transporte das amostras para análise dos objetos, correrão por conta exclusiva da fornecedora detentora da Ata.
7.8. A Detentora da Ata obriga-se a fornecer os serviços, descritos na presente Ata, em conformidade com as especificações descritas nas propostas de Preços, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição, caso não esteja em conformidade com as referidas especificações.
7.8.1. Serão recusados os serviços imprestáveis ou defeituosos, que não atendam as especificações constantes no edital e/ou que não estejam adequadas para o uso.
7.9. Independente de aceitação, a contratada garantirá a qualidade e segurança dos serviços licitados contra defeitos de fabricação, pelo prazo mínimo de 06(seis) meses a partir da data da entrega, conforme manual da fabricação, salvo o uso indevido, acidente e desgaste natural.
7.10. Todas as despesas relativas à entrega e transporte dos serviços, bem como todos os impostos, taxas e demais despesas decorrentes da presente Ata, correrão por conta exclusivas da contratada.
7.11. O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que o fornecimento deles decorrente estiver previsto para data posterior à do seu vencimento.

## CLÁUSULA VIII: DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

8.1. Sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal previstas na legislação brasileira vigente e da faculdade de rescisão contratual, o Município poderá aplicar sanções de natureza moratória e punitiva à CONTRATADA, diante do não cumprimento das cláusulas contratuais, nos termos previsto no artigo 155 e seguintes da Lei 14.133/2021, garantida a prévia defesa, aplicar à Contratada as seguintes sanções:
a) advertência;
b) multa;
c) impedimento de licitar e contratar;
d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
8.1.1. A sanção prevista na alínea “a” do subitem 8.1 será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei 14.1333/2021 aplicado a este certame, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
8.1.2. A sanção prevista na alínea “b” do subitem 8.1, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 do estatuto federal vigente.
8.1.3. A sanção prevista na alínea “c” do subitem 8.1 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
8.1.4. A sanção prevista na alínea “d” do subitem 8.1 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no subitem 8.1.3, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 25/11/2026 10:52 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pc68b310ec4609

8.2. Será aplicada multa por inexecução do objeto da licitação, sendo esta parcial ou total, e será aplicada nos seguintes casos e percentuais:
8.2.1. Quando os trabalhos de fiscalização da Administração da execução dos serviços forem dificultados, inclusive quando forem omitidas informações de responsabilidade da CONTRATADA referentes à execução contratual;
8.2.2. Quando houver descumprimento na execução dos serviços especificados no Projeto, ou das Normas Técnicas pertinentes, que acarrete risco de grave prejuízo para a Administração, terceiros ou de danos ambientais;
8.2.3. Quando a sinalização das frentes de serviços for insuficiente, e mesmo após ter notificada, a contratada não reforçar a sinalização, com grave risco aos usuários e a segurança no trecho; no caso de recusa injustificada do contratado em assinar ou retirar termo aditivo, dentro do prazo estabelecido pela Administração Pública, será aplicada multa de 2,0% (dois por cento) do valor total do contrato.
8.2.4. Nos demais casos não previstos, fica estabelecida uma multa de 0,3% (três décimos por cento) do valor do contrato na inexecução parcial do objeto da licitação ou descumprimento de qualquer cláusula do contrato;
8.2.5. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o licitante contratado à aplicação de multa de mora, nas seguintes condições:

8.2.5.1. Fixa-se a multa de mora em 0,3 % (três décimos por cento) por dia de atraso, a incidir sobre o valor total reajustado do contrato, ou sobre o saldo reajustado não atendido, caso o contrato encontre-se parcialmente executado;

8.2.5.2. Os dias de atraso serão contabilizados em conformidade com o cronograma de execução e planejamento do contrato;

8.2.5.3. A aplicação da multa de mora não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas no contrato e na Lei 14.133/2021.

§ 1º As sanções de advertência e inidoneidade não são cumulativas entre si, mas poderão ser aplicadas juntamente com as multas e/ou com a Cláusula Penal no caso de rescisão.
§ 2º Confirmada a aplicação de quaisquer das sanções administrativas previstas neste Edital, competirá à Autoridade Competente encaminhar a decisão ao Controle Interno do Município para inserção no cadastro de empresas penalizadas do Município e dos demais órgãos competentes.
§ 3º Para o caso de rescisão contratual decorrente de inexecução contratual culposa da contratada, fica instituída a Cláusula Penal Compensatória por perdas e danos no valor de 10% (dez por cento) sobre o saldo contratual reajustado não executado pelo particular, observado o que segue:
I. Para exigir a pena convencional, não é necessário que a Contratante alegue prejuízo.
II. O montante de 10% acima definido vale como mínimo da indenização, não prejudicando o ressarcimento por prejuízos com valores a ele excedentes.
8.3. Ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, pelo prazo de até 3 (anos) anos, em conjunto com multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estabelecido em sua proposta, bem como das demais cominações legais, o licitante/contratado que:
I. Der causa à inexecução parcial do contrato;
II. Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
III. Der causa à inexecução total do contrato;
IV. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
V. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
VI. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
VII. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
VIII. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
IX. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 25/11/2026 10:52 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pc68b310ec4609

X. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
XI. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
XII. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.4. As sanções administrativas somente serão aplicadas mediante regular processo administrativo, assegurada a ampla defesa e o contraditório e observadas as competências que são próprias da Procuradoria Geral e Controladoria Geral do Município/SAMAE.

8.5. Os montantes relativos às multas contratuais e a Cláusula Penal Compensatória aplicadas pela Administração poderão ser cobradas judicialmente ou descontadas dos valores devidos ao licitante contratado, relativos às parcelas efetivamente executadas do contrato.

8.6. Nas hipóteses em que os fatos ensejadores da aplicação das multas acarretarem também a rescisão do contrato, os valores referentes às penalidades poderão ainda ser descontados da garantia prestada pela contratada.

8.7. Em qualquer caso, se após o desconto dos valores relativos às multas restar valor residual em desfavor do licitante contratado, é obrigatória a cobrança, inclusive judicialmente, da diferença.

8.8. Independentemente das sanções legais cabíveis, o Licitante ficará sujeito, ainda, à composição das perdas e danos causados à Administração pelo descumprimento das obrigações licitatórias e/ou contratuais.

8.9. Os prazos referidos neste Edital só se iniciam e vencem em dia de expediente no órgão ou na entidade.

8.10. Do direito de defesa.

8.1.1. Da aplicação das sanções previstas nos incisos I, II e III do caput do art. 156, da Lei 14.1333/2021 (item 13.1, “a”, “b” e “c”), caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

8.1.1.1. O recurso será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

8.10.2. Da aplicação da sanção prevista no inciso IV do caput do art. 156 Lei 14.1333/2021 (item 13.1, “d”) caberá apenas pedido de reconsideração, que deverá ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

8.10.3. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

8.10.4. A aplicação das sanções previstas nas alíneas “c” e “d” do item 13.1, requererá a instauração de processo de responsabilização, para avaliação dos fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

8.10.5. Na contagem dos prazos estabelecidos neste item, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

8.10.6. Assegurado o direito à defesa prévia e ao contraditório, e após exaurida a fase recursal, a aplicação da sanção será formalizada por despacho motivado, cujo extrato deverá ser publicado no Diário Oficial dos Munícipios.

8.10.7. Após o julgamento do(s) recurso(s), ou transcorrido o prazo sem a sua interposição, a autoridade competente para aplicação da sanção comunicará imediatamente ao órgão competente (Controle Interno) que por sua vez, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, deverá informar e manter atualizados os dados relativos às sanções aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal e SICAF.

8.11. A CONTRATADA terá o prazo de 03 (três) dias úteis para interpor recurso, contados a partir da data de intimação ou da lavratura da ata, em face da extinção do contrato, quando determinada por ato unilateral e escrito da Administração.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 25/11/2026 10:52 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pc68b310ec4609

8.12. Da sujeição a perdas e danos: Independentemente das sanções legais cabíveis, previstas no edital, a Contratada ficará sujeita, ainda, à composição das perdas e danos causados ao Município pelo descumprimento das obrigações licitatórias.

## CLÁUSULA IX: DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O preço registrado poderá ser suspenso ou cancelado, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, nos seguintes casos:
I – Pela Administração, quando:
a) o fornecedor não cumprir as exigências do instrumento convocatório que der origem ao registro de preços;
b) o fornecedor recusar-se a assinar a ata ou a formalizar contrato decorrente do registro de preços, ressalvada a hipótese de a Administração aceitar sua justificativa;
c) o fornecedor der causa à rescisão de contrato decorrente do registro de preços;
d) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato decorrente do registro de preços;
e) os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados pelo mercado;
f) por razões de interesse público, devidamente fundamentadas.
II – Pelo fornecedor quando, mediante solicitação por escrito, comprovar a impossibilidade de cumprir as exigências do instrumento convocatório que deu origem ao registro de preços.
9.2. A comunicação do cancelamento ou da suspensão do preço registrado, nos casos previstos no inciso I do item 15.22.1, deverá ser formalizada por e-mail, aplicativo de conversas utilizado pela repartição ou por correspondência, com aviso de leitura/recebimento, juntando-se o comprovante no processo que deu origem ao registro de preços.
9.3. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o lugar do fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina (DOM/SC), considerando-se cancelado ou suspenso o preço registrado a partir de 5 (cinco) dias úteis da sua publicação.
9.4. A solicitação do fornecedor para cancelamento de preço registrado somente o eximirá da obrigação de contratar com a Administração se apresentada com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis da data da convocação para firmar contrato de fornecimento ou de prestação de serviços pelos preços registrados, ou da emissão do empenho, conforme o caso, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas no instrumento convocatório, caso não aceitas as razões do pedido.
9.5. Da decisão que a cancelar ou suspender o preço registrado cabe recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

## CLÁUSULA X: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10. São obrigações de exclusiva conta e responsabilidade da CONTRATANTE, afora outras, não previstas no presente Edital e que por Lei lhe couberem:
I. Designar um servidor como gestor e fiscal para acompanhar e gerenciar a execução da ata e atestar as faturas conforme previsto no Decreto Municipal n. 9.430/2023 e alterações.
II. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.
III. Notificar a Contratada relativamente a qualquer irregularidade encontrada no fornecimento do objeto.
IV. Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear a prestação.
V. Acompanhar, controlar e avaliar a prestação, através da unidade responsável por esta atribuição.
VI. Zelar para que durante a vigência da ATA, sejam cumpridas as obrigações assumidas coma CONTRATADA, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na prestação.
VII. Serão considerados para efeito de pagamento os produtos efetivamente entregues pela contratada e aprovados pelo fiscal de contrato responsável pelo recebimento.
VIII. Informar a contratada vencedora, quais os procedimentos para a correta prestação dos serviços, assim como quaisquer outras alterações no decorrer do contrato.
IX. Demais obrigações constantes no Decreto Municipal n. 9.430/2023 e alterações, na Subseção V (Da

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 25/11/2026 10:52 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pc68b310ec4609

Gestão dos Contratos) e Subseção VI (Dos Fiscais dos Contratos)
X- O órgão gerenciador acompanhará, periodicamente, os preços praticados no mercado para os serviços registrados, para fins de controle no que se refere ao valor máximo a ser pago pela administração.
XI- Dilatar o prazo de vigência do registro de preços "de oficio" através de apostilamento, com a publicação oficial, observado o prazo legalmente permitido, quando os preços apresentarem mais vantajosos para a administração e existirem demandas para atendimento do órgão usuário.
XII- Emitir a autorização/ordem de compra;
XIII- Proporcionar ao detentor da ata todas as condições para o cumprimento de suas obrigações e entrega do objeto dentro das normas estabelecidas no edital;
XIV- Proceder à fiscalização da contratação, mediante controle do cumprimento de todas as obrigações relativas ao fornecimento;
XV- Notificar a contratada relativamente a qualquer irregularidade encontrada no fornecimento do objeto;
XVI- Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo detentor da ata.
XVII- Acompanhar, controlar e avaliar o fornecimento do objeto, por meio de fiscalização.

## CLÁUSULA XI: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11. A CONTRATADA compromete-se, durante a vigência da ATA:
I. Para o bom e fiel atendimento desta ata, deverá a CONTRATADA, obrigatoriamente, cumprir rigorosamente ao disposto no Pregão em epígrafe;
II. Todos os tributos, encargos e ou contribuições que incidam sobre a execução desta ata, serão de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA;
III. A COTRATADA é a única, integral e exclusiva responsável, em qualquer caso, por todos os danos e prejuízos, de qualquer natureza, que causar à municipalidade, ou a terceiros, decorrentes da execução do objeto desta ATA, respondendo por si e por seus sucessores;
IV. A CONTRATADA deverá manter durante toda a execução da ATA, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
V. A CONTRATADA se obriga a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto da ATA em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da execução ou do material empregados, nos termos do art.69;
VI. A CONTRATADA é a única responsável pelas obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e comercial, resultante da execução da ATA, não tendo, nesse sentido, os seus empregados e prepostos, qualquer vínculo com o Município;
VII. Fornecer os produtos em conformidade com o solicitado no Termo de Referência;
VIII. Cumprir com os prazos de fornecimento determinados no Termo de Referência;
IX. Responsabilizar-se, integralmente, pela execução do objeto, conforme legislação vigente;
X. A qualidade dos produtos deverá ser rigorosamente àquele descrito no TERMO DE REFERÊNCIA e, por conseguinte, na ATA e Nota de empenho, não sendo aceito em nenhuma hipótese, outro diverso daqueles;
XI. Submeter-se à fiscalização do órgão contratante, através do setor competente, que acompanhará o fornecimento do material, orientando, fiscalizando e intervindo ao seu exclusivo interesse, com a finalidade de garantir o exato cumprimento das condições pactuadas;
XII. As penalidades ou multa impostas pelos órgãos competentes pelo descumprimento das disposições legais que regem a execução do objeto de presente Termo serão de inteira responsabilidade da Contratada, devendo, se for o caso, obter licenças, providenciar pagamento de impostos, taxas e serviços auxiliares;
XIII. Demais obrigações e responsabilidades previstas pela Lei Federal nº 14.133/2021 e demais legislações pertinentes;
XIV. Prestar as informações e esclarecimentos sempre que solicitados pela CONTRATANTE.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 25/11/2026 10:52 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pc68b310ec4609

XV. Manter em estoque um mínimo de bens necessários à execução do objeto do contrato;
XVI. O ente privado se compromete a não realizar atos lesivos à Administração Pública, em observância a Lei Federal 12.846/13 (Lei Anticorrupção).
XVII. Obedecer às demais exigências constantes do Anexo I (Termo de Referência).

## CLÁUSULA XII: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. Integram esta Ata, o Edital de **Pregão Eletrônico 069/2026 – Registro de Preços** e as propostas das empresas classificadas no certame supranumerado.
12.2. O Registro de Preços objeto desta Ata não gera para a administração, a obrigação de solicitar os fornecimentos que dele poderão advir independentemente da estimativa de consumo indicada no respectivo Edital de Licitação.
12.3. As empresas signatárias desta Ata, cujo preço é registrado, declaram estarem cientes das suas obrigações, nos termos do Edital da respectiva Licitação e da sua Proposta, que passam a fazer parte integrante da presente Ata e a reger as relações entre as partes, para todos os fins.
12.4. Em observância ao disposto no artigo 175 e seguintes, da Lei 14.133/2021, a CONTRATADA fica ciente de que ocorrerá a publicação dos dados pessoais como nome completo e CPF do sócio e/ou representante legal, bem como da pessoa jurídica, nos instrumentos contratuais e jurídicos celebrados, que serão publicados no Portal da Transparência com acesso livre, para fins de cumprimento da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).
12.5. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei nº. 14.133/2021 e alterações, e demais normas aplicáveis.

## CLÁUSULA XIII: DO FORO

13.1. Fica eleito o foro de Brusque (SC), para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente Ata.

Representante legal do SAMAE_____
Representante legal do CONTRATADO_____
Advogado- SAMAE_____
Gestor do Contrato_____
Fiscal do Contrato_____
Testemunha_____
Testemunha_____

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 25/11/2026 10:52 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pc68b310ec4609

ANEXO IV
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 069/2026
PREGÃO ELETRÔNICO – REGISTRO DE PREÇOS
MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO n.º .....2027

Termo de Contrato que entre si celebram a **Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto**, inscrito no CNPJ nº 82.985.003/0001-96, ora em diante denominada **CONTRATANTE** e a **.....,** inscrita no CNPJ nº ....., doravante denominada **CONTRATADA**, para **.....** na forma do Processo Licitatório nº ..... – Pregão Eletrônico – Registro de Preços.

Pelo presente instrumento, o **SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO**, pessoa jurídica de direito público interno, com CNPJ N.º 82.985.003/0001-96, estabelecida na Rua Doutor Penido, 297, centro, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, representada neste ato pelo seu Diretor Presidente, Sr. ....., inscrito no CPF nº ..... e RG nº ....., residente e domiciliado na Rua ....., bairro ....., município de Brusque/SC e a empresa **.....,** com CNPJ nº ....., localizada na ....., Bairro ....., ...../....., CEP: .....; representada pelo Sr. ....., portador do RG nº ....., inscrito no CPF n.º ....., doravante denominada CONTRATADA, tendo em vista o que consta no Processo Licitatório nº ....., modalidade de Pregão Eletrônico e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021 e do Decreto Municipal nº 9.430, de 28 de março de 2023 e suas posteriores alterações, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

## 1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

**1.1.** A CONTRATADA, nos termos da proposta que apresentou no Processo Licitatório nº ....., na modalidade de Pregão Eletrônico, os quais ficam vinculados e fazendo parte integrante deste contrato, se obriga a fornecer os itens vencidos no edital em epígrafe conforme segue:

| Item | Produto- Descrição | Unidade | Quantidade | Valor Unitário (R$) | Valor Total (R$) |
|---|---|---|---|---|---|
| | | | | | |

OBS.: A CONTRATADA manterá à disposição dos funcionários da contratante, sal, óleo, vinagre e farinha de mandioca, que deverão constar em cada mesa do refeitório.

1.2.O objeto desta contratação não se enquadra como sendo bem de luxo, respeitando a vedação do Art. 20 da lei federal nº 14.133/2021.

1.3.O estabelecimento principal e os locais de atendimento de eventuais subcontratadas deverão observar a legislação sanitária aplicável, especialmente a RDC Anvisa nº 216/2004, com alterações, e as normas de vigilância sanitária municipais e estaduais. Alvarás/licenças sanitárias exigíveis deverão ser válidos no início do atendimento e mantidos durante a execução; a documentação será apresentada à fiscalização nos termos do edital.

1.4.O almoço será servido diariamente, inclusive aos sábados, domingos e feriados, em buffet americano (self-service) com, no mínimo, 100 (cem) lugares sentados disponíveis no estabelecimento, dimensionamento que considera a existência estimada de 220 servidores e a concentração do intervalo de refeição entre 11h e 13h. A capacidade refere-se ao conjunto do estabelecimento, não à reserva exclusiva de lugares ao SAMAE.

1.5.O estabelecimento indicado para atendimento do almoço deverá apresentar localização compatível

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 25/11/2026 10:52 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pc68b310ec4609

com os intervalos de 1 (uma) hora a 1 (uma) hora e 30 (trinta) minutos dos servidores. Para a aferição, adota-se como ponto central de referência (epicentro operacional) das três principais unidades do SAMAE de Brusque/SC o ponto de coordenadas geográficas, em graus decimais, latitude-27.104165 e longitude-48.923996. O estabelecimento será considerado apto quando atender a pelo menos um dos seguintes critérios alternativos: (a) localizar-se a até 4 km (quatro quilômetros) de distância em linha reta, medida entre o epicentro e a entrada principal do estabelecimento; OU (b) apresentar tempo estimado de deslocamento de até 15 (quinze) minutos de carro, em trajeto de ida, desde a via pública de acesso mais próxima do epicentro até o estabelecimento, pela rota mais rápida indicada por ferramenta de navegação por GPS em condições habituais de trânsito, desconsiderados horários de pico e congestionamentos extraordinários. O mapa com a identificação do epicentro e a delimitação cartográfica do raio de 4 km integrará o Anexo II deste Termo de Referência, a ser elaborado e juntado aos autos antes da publicação do edital. A representação do raio não prejudicará a avaliação dos estabelecimentos que atendam ao critério alternativo de tempo de deslocamento. Para assegurar julgamento objetivo e isonômico, a Administração documentará, antes da publicação do edital, a ferramenta de navegação, a metodologia e os parâmetros uniformes de consulta para a aferição dos critérios. A exigência busca preservar tempo suficiente para alimentação e retorno ao serviço, sem favorecimento de unidade administrativa ou localização comercial específica.

1.6. Deverá ser assegurado acompanhamento técnico por nutricionista com registro ativo no CRN durante a execução, para orientação do planejamento dos cardápios e da qualidade nutricional dos alimentos. Admite-se vínculo empregatício ou prestação de serviços, sem dedicação exclusiva. A identificação do profissional, comprovação de registro e instrumento de vinculação deverão ser apresentados antes do início do fornecimento, mantida a substituição por profissional igualmente habilitado.

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

**2.1.** O SAMAE, solicitara os serviços, conforme sua necessidade de forma fracionada, durante o ano de 2027 contados da publicação do termo contratual no Diário Oficial do Municipio.

## 3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

**3.1.** A execução do presente Contrato será pelo regime de fornecimento de **menor preço por lote.**

**3.2.** Os itens objeto deste contrato serão entregues, conforme a necessidade da CONTRATANTE, em perfeita condição de uso, nos exatos termos do contrato, sem qualquer despesa adicional.

3.2.1. A execução será contínua e por demanda efetivamente autorizada, no período de 01/01/2027 a 31/12/2027, mediante contrato decorrente da ata, empenho e apresentação de tickets válidos. O SAMAE emitirá tickets conforme escala e efetivo serviço; o fornecedor somente computará atendimentos realizados e documentalmente comprovados. O almoço deverá estar disponível nos 365 dias do ano, e o lanche noturno quando houver servidor escalado e ticket válido.

3.2.2. O fornecimento do almoço ocorrerá em estabelecimento indicado pela CONTRATADA e aceito pelo SAMAE, conforme o critério territorial do item 4.2.3, diariamente, inclusive aos sábados, domingos e feriados, das 11h às 14h. O atendimento do lanche quente tipo X-Salada e da respectiva bebida aos servidores em plantão noturno ocorrerá por volta das 22h, em local próprio da CONTRATADA ou, quando autorizada, da subcontratada, mediante apresentação de ticket de plantão válido. A programação operacional do atendimento noturno será previamente alinhada com a fiscalização, observadas as escalas e sem prejuízo da obrigação de disponibilidade do fornecimento.

3.2.3. Admite-se subcontratação parcial restrita ao fornecimento dos lanches tipo X-Salada (item 2) e das bebidas (itens 3 a 6), mediante autorização prévia e expressa do SAMAE, comprovação de capacidade técnico-sanitária e indicação dos locais/horários de atendimento. O almoço em buffet (item 1) permanecerá sob execução direta da contratada. Não haverá subcontratação total, sub-rogação da ata ou pagamento direto às subcontratadas. A contratada permanecerá integralmente responsável pelo atendimento, tickets, qualidade, medição, regularidade e eventuais falhas, nos termos do art. 122 da Lei nº 14.133/2021.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 25/11/2026 10:52 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pc68b310ec4609

3.2.4. Do controle por tickets de atendimento

a) Cada autorização do SAMAE corresponderá a um ticket único, numerado ou identificável por código verificável, que dará direito, uma única vez, a uma unidade de alimentação compatível com o período (almoço em buffet ou lanche X-Salada no plantão noturno) e a uma bebida à escolha entre os itens 3 a 6. O ticket não constitui unidade de faturamento nem permite a cobrança de itens não efetivamente entregues.

b) Em dias úteis de expediente ordinário, o ticket será nominal, datado e rubricado por agente autorizado do SAMAE, com indicação do tipo de atendimento e campo para assinalar com X a bebida escolhida. Para os plantões noturnos, o ticket não será nominal e conterá a inscrição "PLANTÃO NOTURNO", a data do atendimento, a validação e identificação de controle. Para os almoços de sábado, domingo e feriado, o ticket não será nominal e conterá "ALMOÇO — ESCALA ESPECIAL", a data e a validação.

c) Os tickets não nominais serão vinculados, em controle interno do SAMAE, à escala autorizada e à quantidade de servidores em efetivo serviço, sob responsabilidade do fiscal e do agente emissor. Sua ausência de nome no documento apresentado ao restaurante não dispensa comprovação interna de legitimidade nem autoriza distribuição livre ou ilimitada.

d) O ticket deverá conter, no mínimo: logomarca do SAMAE, data válida, categoria do atendimento, nome do servidor quando aplicável, rubrica do autorizador, opções de bebida com campo para X, identificação do atendimento realizado e comprovação de resgate pela contratada ou subcontratada autorizada. O fornecedor registrará, no momento do atendimento, a bebida efetivamente escolhida, vedadas alterações posteriores sem rastreabilidade.

e) Somente serão aceitos tickets originais ou registros eletrônicos equivalentes expressamente autorizados, válidos para a data e turno indicados, sem rasuras que impeçam sua verificação. Tickets duplicados, cancelados, já resgatados, vencidos, não autorizados, sem data, sem rubrica ou sem indicação verificável da bebida não poderão ser utilizados para cobrança.

f) O fiscal manterá controle de emissão por numeração, data, categoria, quantidade e agente autorizador, com registro de cancelamentos e substituições. Na perda de um ticket, somente poderá haver segunda via mediante autorização expressa do agente autorizador, de modo a impedir cobrança duplicada.

g) A contratada ou subcontratada autorizada receberá e inutilizará para novo uso os tickets resgatados, manterá registro por data, alimentação e tipo de bebida e devolverá os comprovantes para conciliação, observadas as medidas de segurança e confidencialidade previstas no capítulo 11. O fornecedor não poderá cobrar mais de uma unidade de bebida por ticket, nem a bebida omitida ou não disponibilizada.

h) É vedada a conversão de tickets em dinheiro, crédito, produtos diversos, consumo de terceiros ou itens não previstos no TR. A fiscalização poderá realizar verificações amostrais e conciliação dos tickets com as escalas de trabalho e com os saldos da ata, sem acesso da contratada a informações funcionais além das indispensáveis ao resgate.

i) Os requisitos mínimos de identificação, autenticação, utilização, recolhimento e conferência de tickets previstos neste TR deverão ser observados independentemente do seu formato gráfico. O leiaute dos tickets, a organização dos formulários e o modelo da planilha de conciliação serão definidos pelo SAMAE em procedimento operacional, após a seleção da CONTRATADA e antes do início do fornecimento, com comunicação formal aos envolvidos. Ajustes posteriores de apresentação e fluxo administrativo serão admitidos mediante registro e comunicação do fiscal, desde que preservem os campos e controles obrigatórios, a rastreabilidade, os critérios de medição e pagamento, as responsabilidades das partes, o objeto e os preços contratados.

**3.3.** O prazo para entrega dos objetos, será imediato após a publicação do instrumento contratual junto ao DOM/SC.

**3.3.1.** Os objetos deverão ser acompanhados obrigatoriamente de nota fiscal eletrônica, que ao ser emitida deverá ser enviada para o seguinte e-mail: nfesamaebrusque@hotmail.com o não recebimento do arquivo eletrônico importara na recusa do objeto quando da sua entrega.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 25/11/2026 10:52 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pc68b310ec4609

**3.4.** O Objeto deste pregão serão recebidos provisoriamente no âmbito estabelecido neste edital e anexos, para efeito simultâneo ou posterior verificação, conforme o caso, da compatibilidade com as especificações pactuadas, envolvendo a qualidade, quantidade, testes de aceite, perfeita adequação, resultando no recebimento definitivo, observado o prazo de até 03 (três) horas da entrega.

**3.5.** Em caso de não aceitação do item objeto deste pregão, fica a CONTRATADA obrigada a retirá-lo e a substituí-lo no prazo de 03 (três) horas, contados da notificação a ser expedida pela CONTRATANTE; sob pena de incidência nas sanções previstas neste edital.

**3.6.** Em caso de diferença de quantidade, fica a CONTRATADA, obrigada a providenciar sua complementação no prazo de 03 (três) horas, contados da notificação a ser expedida pelaCONTRATANTE; sob pena de incidência nas sanções previstas neste edital.

**3.7.** O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade da proponente adjudicatária, nos termos das prescrições legais.

**3.8.** As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim

**3.9.** O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

**3.10.** A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, ou pelos respectivos substitutos (lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

**3.11.** O fiscal acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a administração. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção

**3.12.** O fiscal informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

**3.13.** No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal comunicará o fato imediatamente ao gestor da ata de registro de preços.

**3.14.** Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência

**3.15.** O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento, a exemplo da ordem de compra, do registro de ocorrências, das alterações etc.

**3.16.** O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação das contratadas, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

**3.17.** O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da lei nº 14.133/2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso e decreto municipal nº 9430/2023.

**3.18.** Em caso de diferença de quantidade, fica a CONTRATADA, obrigada a providenciar sua complementação no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da notificação a ser expedida pela CONTRATANTE; sob pena de incidência nas sanções previstas neste edital.

**3.19.** A CONTRATANTE designa o Sr. ....., como gestor do presente contrato, a qual será a responsável para o acompanhamento do contrato, nos termos do artigo 28 e seguintes do Decreto Municipal nº 9430, de 28 de março de 2023 e suas posteriores alterações.

**3.20.** A CONTRATANTE designa o Sr ....., como fiscal do presente contrato, o qual será responsável pela fiscalização da execução do contrato e auxiliar o gestor do contrato com as informações necessárias, do artigo 34 e seguintes do Decreto Municipal nº 9430, de 28 de março de 2023 e suas posteriores alterações.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 25/11/2026 10:52 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pc68b310ec4609

## 4. CLÁUSULA QUARTA- SUBCONTRATAÇÃO

**4.1.** Admite-se subcontratação parcial restrita ao fornecimento dos lanches tipo X-Salada (item 2) e das bebidas (itens 3 a 6), mediante autorização prévia e expressa do SAMAE, comprovação de capacidade técnico-sanitária e indicação dos locais/horários de atendimento. O almoço em buffet (item 1) permanecerá sob execução direta da contratada. Não haverá subcontratação total, sub-rogação da ata ou pagamento direto às subcontratadas. A contratada permanecerá integralmente responsável pelo atendimento, tickets, qualidade, medição, regularidade e eventuais falhas, nos termos do art. 122 da Lei nº 14.133/2021.

## 5. CLÁUSULA QUINTA – DO FORNECIMENTO, LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

5.1. A execução será contínua e por demanda efetivamente autorizada, no período de 01/01/2027 a 31/12/2027, mediante contrato decorrente da ata, empenho e apresentação de tickets válidos. O SAMAE emitirá tickets conforme escala e efetivo serviço; o fornecedor somente computará atendimentos realizados e documentalmente comprovados. O almoço deverá estar disponível nos 365 dias do ano, e o lanche noturno quando houver servidor escalado e ticket válido.

5.2. O fornecimento do almoço ocorrerá em estabelecimento indicado pela CONTRATADA e aceito pelo SAMAE, conforme o critério territorial do item 4.2.3, diariamente, inclusive aos sábados, domingos e feriados, das 11h às 14h. O atendimento do lanche quente tipo X-Salada e da respectiva bebida aos servidores em plantão noturno ocorrerá por volta das 22h, em local próprio da CONTRATADA ou, quando autorizada, da subcontratada, mediante apresentação de ticket de plantão válido. A programação operacional do atendimento noturno será previamente alinhada com a fiscalização, observadas as escalas e sem prejuízo da obrigação de disponibilidade do fornecimento.

5.3. O prazo para entrega dos objetos será imediato após a publicação do presente termo com início em janeiro/2027

5.4. As refeições deverão ser preparadas e fornecidas na cozinha e refeitório da Contratada, situado no município de Brusque/SC, diariamente de segunda-feira à segunda, nos tipos quantidades e horários a seguir descritos Turno: Geral Quantidade: conforme edital.

5.5. Fica a cargo da CONTRATADA estabelecer o(s) local(is) onde serão servidas as refeições nos finais de semana, feriados e período noturno, não cabendo cobrança de valores adicionais além dos preços estabelecidos pelas refeições e marmitas.

5.6. As refeições deverão ser servidas dentro das especificações da Nutricionista, que a Contratada manterá às suas expensas, e a quem caberá a supervisão do preparo e da confecção dos cardápios que serão fornecidos mensalmente à Contratante.

## 6. CLAUSULA SEXTA: DO PAGAMENTO

**6.1.** O valor global do presente contrato é de R$ .....

**6.2.** O pagamento será efetivado de acordo com a proposta de preços apresentada pela empresa, observado o que consta no referido instrumento convocatório e neste contrato.

**6.3.** O pagamento será:

6.3.1. O fornecimento diário será provisoriamente comprovado mediante ticket validado e resgatado no atendimento, que será recolhido e registrado pela CONTRATADA. O recebimento provisório documental de cada competência mensal ocorrerá na apresentação do relatório consolidado e dos comprovantes, para posterior conferência dos itens efetivamente fornecidos e aceitos.

6.3.2. A conferência técnica será realizada pelos servidores formalmente designados pelo SAMAE, com apoio do Setor Administrativo quando necessário, compreendendo:

a) conferência do número de tickets, da data, da categoria e de seu vínculo com o controle de emissão do SAMAE;

b) verificação da correspondência entre 1 alimentação autorizada e até 1 bebida efetivamente escolhida e disponibilizada, identificadas por item;

c) identificação de tickets cancelados, repetidos, não validados, fora da data ou turno permitido ou com

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 25/11/2026 10:52 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pc68b310ec4609

rasuras que comprometam sua autenticidade;
d) verificação dos registros de atendimento do buffet, plantões e escalas especiais, bem como das autorizações internas;
e) conferência dos quantitativos por item do Anexo I e do demonstrativo mensal, à luz da documentação e das ocorrências registradas;
f) constatação de qualidade, atendimento, integridade das bebidas e conformidade sanitária, por registros e inspeções compatíveis.
6.3.3. Serão rejeitados, no todo ou em parte, os bens ou serviços que apresentarem defeitos, avarias, divergências quantitativas, ausência de documentação obrigatória, descumprimento dos requisitos ou quaisquer características que comprometam a qualidade, funcionalidade ou finalidade contratada.
6.3.4. Identificada irregularidade, o servidor responsável registrará a ocorrência e promoverá a notificação formal da CONTRATADA, indicando, no mínimo, o item ou etapa afetada, a quantidade, a natureza da desconformidade e a providência corretiva exigida, acompanhada de evidências documentais ou fotográficas, quando pertinentes.
6.3.5.. A CONTRATADA deverá sanar inconsistências documentais ou complementar os registros em até 2 (dois) dias úteis a partir da notificação, sem cobrar do SAMAE por tickets inválidos. Falhas no alimento constatadas durante o atendimento deverão ser corrigidas de imediato, sempre que possível, cabendo glosa proporcional e sanções quando não houver correção tempestiva.
6.3.6. O objeto corrigido ou substituído deverá atender integralmente às especificações contratadas, mantendo as características de qualidade, desempenho e segurança originalmente exigidas. Qualquer alteração relevante de produto, metodologia ou condições dependerá de autorização formal do SAMAE, mediante comprovação de equivalência técnica e observância da legislação.
6.3.7. Não se admite substituição de alimentação diurna por lanche noturno, substituição de bebida por item alheio à licitação, nem conversão de tickets em saldo ou crédito. Eventuais alterações de marcas ou produtos deverão preservar integralmente as características licitadas e ser formalmente autorizadas, se cabíveis.
6.3.8. Os tickets rejeitados ficarão segregados na prestação de contas, identificados como pendentes, cancelados ou glosados, e não serão contabilizados para pagamento enquanto não comprovada sua regularidade.
6.3.9. Os bens ou serviços entregues ou executados em substituição/correção serão submetidos a nova conferência técnica, nas mesmas condições aplicáveis ao recebimento original. A correção não implicará aceitação automática do objeto.
6.3.10. O recebimento definitivo da competência ocorrerá em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório e da documentação mensal completa, mediante verificação da conformidade e registro de aceitação pelo fiscal/gestor competente. O prazo poderá ser justificada e formalmente suspenso durante a correção de inconsistências documentais.
6.3.11. Havendo controvérsia sobre parte da execução, a Administração observará o disposto no art. 143 da Lei nº 14.133/2021, promovendo a liquidação e o pagamento da parcela incontroversa, quando cabível, sem prejuízo da exigência de regularização da parcela rejeitada.
6.3.12. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade da CONTRATADA por vícios, defeitos, irregularidades de segurança ou desconformidades posteriormente identificadas, observadas as garantias legais e contratuais aplicáveis
**6.4.** Efetivado mediante apresentação da nota fiscal/fatura que deverá ser emitida em nome da Contratante, da qual deverá constar o número desta licitação, acompanhado de cópia da ordem de compra emitida pelo SAMAE de Brusque – SC.
**6.4.1.** A nota fiscal deverá atender as determinações do Decreto Municipal 9512/2023 e IN 1234 e alterações posteriores da RFB, no tocante ao destaque do IRRF, para retenção ou não do mesmo.
6.4.1.1.Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal, o órgão, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 25/11/2026 10:52 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pc68b310ec4609

6.4.1.2. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

**6.4.2. Realizado através SAMAE – Brusque, no prazo de 10 (dez) dias, do mês subsequente a prestação do serviço, contados da data do aceite/laudo liberação do objeto pelo fiscal do contrato indicado pelo SAMAE.**

6.5. O SAMAE, exigirá, no ato do pagamento, do(s) proponente(s) vencedor(es), que mantenha(m) atualizadas as Certidões Negativas de Débito exigidas na participação do presente certame

6.6. O pagamento será efetuado diretamente através de depósito bancário em Banco indicado pela proponente vencedora, devendo, portanto, ser mencionados na proposta o banco, a agência e o número da conta corrente onde o mesmo deverá ser creditado.

6.6. Ficando expressamente estabelecidos que os preços constantes na proposta da CONTRATADA **incluam todos os custos diretos e indiretos requeridos para entrega do objeto,** no posto de atendimento da CONTRATADA, situado no município de Brusque/SC, constituindo-se na única remuneração devida

6.7. Em caso de eventual atraso no pagamento da parcela mensal, o SAMAE procederá à atualização do valor mediante correção monetária do período medida pelo índice IPCA/IBGE.

6.8. Nenhum pagamento será efetuado a licitante vencedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

6.9. De conformidade com as legislações tributarias e previdenciárias vigentes, a Administração fica obrigada a fazer as retenções legais sobre valor do faturado.

6.10. É vedado à **CONTRATADA** pleitear qualquer adicional de preços por faltas ou omissões que venham a serem verificadas na proposta.

6.11. Quando não demonstrado o cumprimento total das obrigações contratuais, sobretudo as relacionadas a encargos sociais e trabalhistas, deverá a Administração promover a imediata retenção dos créditos decorrentes do contrato e iniciar processo para aplicação das sanções administrativas pertinentes.

6.12. Se a CONTRATADA não apresentar os comprovantes referidos no prazo fixado, o SAMAE poderá a qualquer instante e a seu critério exclusivo:

a) Aplicar multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da Ordem de Compra/Serviços;

b) Rescindir o Contrato por culpa exclusiva da CONTRATADA.

6.13. Não haverá atualização nos preços quando o atraso no pagamento se der por culpa exclusiva da CONTRATADA.

6.14. O SAMAE poderá sustar o(s) pagamento(s) de qualquer(quaisquer) parcela(s), no caso de inadimplência da CONTRATADA para com o SAMAE na execução deste Contrato, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades previstas em lei.

6.15. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

6.16. Na pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual o valor será descontado da fatura ou créditos existentes em favor da fornecedora.

6.17. Administração efetuará retenção, na fonte dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos devidos à fornecedora classificada.

## 7. CLÁUSULA SÉTIMA- REAJUSTE

**7.1.** Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de validade do presente contrato. Salvo se os preços contratados serão alterados, para mais ou para menos, conforme o caso, se houver, após a data da apresentação da proposta, criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços contratados

7.2. Decorrido o prazo de 12 (doze) meses da data de apresentação dos orçamentos, os preços inicialmente contratados, poderão ser reajustados mediante solicitação, de acordo com a variação do IPCA acumulado no período.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 25/11/2026 10:52 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pc68b310ec4609

## 8. CLÁUSULA OITAVA- OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

**8.1** São obrigações de exclusiva conta e responsabilidade da CONTRATANTE, afora outras, não previstas no presente Edital e que por Lei lhe couberem:

I. Designar um servidor como gestor e fiscal para acompanhar e gerenciar a execução do Contrato e atestar as faturas conforme previsto no Decreto Municipal n. 9.430/2023 e alterações.

II. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

III. Notificar a Contratada relativamente a qualquer irregularidade encontrada no fornecimento do objeto.

IV. Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear a prestação.

V. Acompanhar, controlar e avaliar a prestação, através da unidade responsável por esta atribuição.

VI. Zelar para que durante a vigência do Contrato, sejam cumpridas as obrigações assumidas coma CONTRATADA, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na prestação.

VII. Serão considerados para efeito de pagamento os produtos efetivamente entregues pela contratada e aprovados pelo fiscal de contrato responsável pelo recebimento.

VIII. Informar a contratada vencedora, quais os procedimentos para a correta prestação dos serviços, assim como quaisquer outras alterações no decorrer do contrato.

IX. Demais obrigações constantes no Decreto Municipal n. 9.430/2023 e alterações, na Subseção V (Da Gestão dos Contratos) e Subseção VI (Dos Fiscais dos Contratos)

X- O órgão gerenciador acompanhará, periodicamente, os preços praticados no mercado para os serviços registrados, para fins de controle no que se refere ao valor máximo a ser pago pela administração.

XI- Dilatar o prazo de vigência do registro de preços “de oficio” através de apostilamento, com a publicação oficial, observado o prazo legalmente permitido, quando os preços apresentarem mais vantajosos para a administração e existirem demandas para atendimento do órgão usuário.

XII- Emitir a autorização/ordem de compra;

XIII- Proporcionar ao detentor da ata todas as condições para o cumprimento de suas obrigações e entrega do objeto dentro das normas estabelecidas no edital;

XIV- Proceder à fiscalização da contratação, mediante controle do cumprimento de todas as obrigações relativas ao fornecimento;

XV- Notificar a contratada relativamente a qualquer irregularidade encontrada no fornecimento do objeto;

XVI- Rejeitar, no todo ou em parte, os objetos entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo detentor do Contrato.

XVII- Acompanhar, controlar e avaliar o fornecimento do objeto, por meio de fiscalização.

## 9. CLÁUSULA OITAVA- OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

**8.1.** A CONTRATADA compromete-se, durante a vigência do Contrato:

I. Para o bom e fiel atendimento deste contrato, deverá a CONTRATADA, obrigatoriamente, cumprir rigorosamente ao disposto no Pregão em epígrafe;

II. Todos os tributos, encargos e ou contribuições que incidam sobre a execução deste contrato, serão de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA;

III. A COTRATADA é a única, integral e exclusiva responsável, em qualquer caso, por todos os danos e prejuízos, de qualquer natureza, que causar à municipalidade, ou a terceiros, decorrentes da execução do objeto desta ATA, respondendo por si e por seus sucessores;

IV. A CONTRATADA deverá manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

V. A CONTRATADA se obriga a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da execução ou do material empregados, nos termos do art.69;

VI. A CONTRATADA é a única responsável pelas obrigações decorrentes da legislação trabalhista,

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 25/11/2026 10:52 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pc68b310ec4609

previdenciária, fiscal e comercial, resultante da execução do Contrato, não tendo, nesse sentido, os seus empregados e prepostos, qualquer vínculo com o Município;
VII. Fornecer os produtos em conformidade com o solicitado no Termo de Referência;
VIII. Cumprir com os prazos de fornecimento determinados no Termo de Referência;
IX. Responsabilizar-se, integralmente, pela execução do objeto, conforme legislação vigente;
X. A qualidade dos produtos deverá ser rigorosamente àquele descrito no TERMO DE REFERÊNCIA e, por conseguinte, no contrato e Nota de empenho, não sendo aceito em nenhuma hipótese, outro diverso daqueles;
XI. Submeter-se à fiscalização do órgão contratante, através do setor competente, que acompanhará o fornecimento do material, orientando, fiscalizando e intervindo ao seu exclusivo interesse, com a finalidade de garantir o exato cumprimento das condições pactuadas;
XII. As penalidades ou multa impostas pelos órgãos competentes pelo descumprimento das disposições legais que regem a execução do objeto de presente Termo serão de inteira responsabilidade da Contratada, devendo, se for o caso, obter licenças, providenciar pagamento de impostos, taxas e serviços auxiliares;
XIII. Demais obrigações e responsabilidades previstas pela Lei Federal nº 14.133/2021 e demais legislações pertinentes;
XIV. Prestar as informações e esclarecimentos sempre que solicitados pela CONTRATANTE.
XV. Manter em estoque um mínimo de bens necessários à execução do objeto do contrato;
XVI. O ente privado se compromete a não realizar atos lesivos à Administração Pública, em observância a Lei Federal 12.846/13 (Lei Anticorrupção).
XVII. Obedecer às demais exigências constantes do Anexo I (Termo de Referência).
XVIII. Apresentar alvará sanitário referente o seu posto de atendimento situado no município de Brusque/SC

## 9. CLÁUSULA NONA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

**9.1.** Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

## 10. CLÁUSULA DÉCIMA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal previstas na legislação brasileira vigente e da faculdade de rescisão contratual, o Município poderá aplicar sanções de natureza moratória e punitiva à CONTRATADA, diante do não cumprimento das cláusulas contratuais, nos termos previsto no artigo 155 e seguintes da Lei 14.133/2021, garantida a prévia defesa, aplicar à Contratada as seguintes sanções:
a) advertência;
b) multa;
c) impedimento de licitar e contratar;
d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
10.1.1. A sanção prevista na alínea “a” do subitem 10.1 será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021 aplicado a este certame, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
10.1.2. A sanção prevista na alínea “b” do subitem 10.1, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 do estatuto federal vigente.
10.1.3. A sanção prevista na alínea “c” do subitem 10.1 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
10.1.4. A sanção prevista na alínea “d” do subitem 10.1 será aplicada ao responsável pelas infrações

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 25/11/2026 10:52 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pc68b310ec4609

administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no subitem 13.1.3, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

10.2. Será aplicada multa por inexecução do objeto da licitação, sendo esta parcial ou total, e será aplicada nos seguintes casos e percentuais:

10.2.1. Quando os trabalhos de fiscalização da Administração da execução dos serviços forem dificultados, inclusive quando forem omitidas informações de responsabilidade da CONTRATADA referentes à execução contratual;

10.2.2. Quando houver descumprimento na execução dos serviços especificados no Projeto, ou das Normas Técnicas pertinentes, que acarrete risco de grave prejuízo para a Administração, terceiros ou de danos ambientais;

10.2.3. Quando a sinalização das frentes de serviços for insuficiente, e mesmo após ter notificada, a contratada não reforçar a sinalização, com grave risco aos usuários e a segurança no trecho; no caso de recusa injustificada do contratado em assinar ou retirar termo aditivo, dentro do prazo estabelecido pela Administração Pública, será aplicada multa de 2,0% (dois por cento) do valor total do contrato.

10.2.4. Nos demais casos não previstos, fica estabelecida uma multa de 0,3% (três décimos por cento) do valor do contrato na inexecução parcial do objeto da licitação ou descumprimento de qualquer cláusula do contrato;

10.2.5. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o licitante contratado à aplicação de multa de mora, nas seguintes condições:

10.2.5.1. Fixa-se a multa de mora em 0,3 % (três décimos por cento) por dia de atraso, a incidir sobre o valor total reajustado do contrato, ou sobre o saldo reajustado não atendido, caso o contrato encontre-se parcialmente executado;

10.2.5.2. Os dias de atraso serão contabilizados em conformidade com o cronograma de execução e planejamento do contrato;

10.2.5.3. A aplicação da multa de mora não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas no contrato e na Lei 14.133/2021.

§ 1º As sanções de advertência e inidoneidade não são cumulativas entre si, mas poderão ser aplicadas juntamente com as multas e/ou com a Cláusula Penal no caso de rescisão.

§ 2º Confirmada a aplicação de quaisquer das sanções administrativas previstas neste Edital, competirá à Autoridade Competente encaminhar a decisão ao Controle Interno do Município para inserção no cadastro de empresas penalizadas do Município e dos demais órgãos competentes.

§ 3º Para o caso de rescisão contratual decorrente de inexecução contratual culposa da contratada, fica instituída a Cláusula Penal Compensatória por perdas e danos no valor de 10% (dez por cento) sobre o saldo contratual reajustado não executado pelo particular, observado o que segue:

I. Para exigir a pena convencional, não é necessário que a Contratante alegue prejuízo.

II. O montante de 10% acima definido vale como mínimo da indenização, não prejudicando o ressarcimento por prejuízos com valores a ele excedentes.

10.3. Ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, pelo prazo de até 3 (anos) anos, em conjunto com multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estabelecido em sua proposta, bem como das demais cominações legais, o licitante/contratado que:

I. Der causa à inexecução parcial do contrato;

II. Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III. Der causa à inexecução total do contrato;

IV. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 25/11/2026 10:52 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pc68b310ec4609

convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
VII. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
VIII. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
IX. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
X. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
XI. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
XII. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
10.4. As sanções administrativas somente serão aplicadas mediante regular processo administrativo, assegurada a ampla defesa e o contraditório e observadas as competências que são próprias da Procuradoria Geral e Controladoria Geral do Município/SAMAE.
10.5. Os montantes relativos às multas contratuais e a Cláusula Penal Compensatória aplicadas pela Administração poderão ser cobradas judicialmente ou descontadas dos valores devidos ao licitante contratado, relativos às parcelas efetivamente executadas do contrato.
10.6. Nas hipóteses em que os fatos ensejadores da aplicação das multas acarretarem também a rescisão do contrato, os valores referentes às penalidades poderão ainda ser descontados da garantia prestada pela contratada.
10.7. Em qualquer caso, se após o desconto dos valores relativos às multas restar valor residual em desfavor do licitante contratado, é obrigatória a cobrança, inclusive judicialmente, da diferença.
10.8. Independentemente das sanções legais cabíveis, o Licitante ficará sujeito, ainda, à composição das perdas e danos causados à Administração pelo descumprimento das obrigações licitatórias e/ou contratuais.
10.9. Os prazos referidos neste Edital só se iniciam e vencem em dia de expediente no órgão ou na entidade.
10.10. Do direito de defesa.
10.10.1. Da aplicação das sanções previstas nos incisos I, II e III do caput do art. 156, da Lei 14.133/2021 (item 10.1, “a”, “b” e “c”), caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.
    10.10.1.1. O recurso será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
10.10.2. Da aplicação da sanção prevista no inciso IV do caput do art. 156 Lei 14.133/2021 (item 10.1, “d”) caberá apenas pedido de reconsideração, que deverá ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.
10.10.3. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
10.10.4. A aplicação das sanções previstas nas alíneas “c” e “d” do item 10.1, requererá a instauração de processo de responsabilização, para avaliação dos fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
10.10.5. Na contagem dos prazos estabelecidos neste item, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.
10.10.6. Assegurado o direito à defesa prévia e ao contraditório, e após exaurida a fase recursal, a aplicação da sanção será formalizada por despacho motivado, cujo extrato deverá ser publicado no Diário Oficial dos Munícipios.
10.10.7. Após o julgamento do(s) recurso(s), ou transcorrido o prazo sem a sua interposição, a autoridade competente para aplicação da sanção comunicará imediatamente ao órgão competente (Controle Interno) que por sua vez, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção,

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 25/11/2026 10:52 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pc68b310ec4609

deverá informar e manter atualizados os dados relativos às sanções aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal e SICAF.
10.11. A CONTRATADA terá o prazo de 03 (três) dias úteis para interpor recurso, contados a partir da data de intimação ou da lavratura da ata, em face da extinção do contrato, quando determinada por ato unilateral e escrito da Administração.
10.12. Da sujeição a perdas e danos: Independentemente das sanções legais cabíveis, previstas no edital, a Contratada ficará sujeita, ainda, à composição das perdas e danos causados ao Município pelo descumprimento das obrigações licitatórias.

## 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

**11.1.** O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.
**11.2.** Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.
**11.2.1.** Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:
a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.
**11.3** O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
**11.3.1.** Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
**11.3.2.** A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
**11.3.2.1.** Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
11.3.3. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:
a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
c) Indenizações e multas.

## 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**12.1.** As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do SAMAE deste exercício, na dotação abaixo discriminada: 80.002.0017.0512.0301.2292.33390394100000000.175370000003.

## 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

**13.1.** Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

## 14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

**14.1.** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
**14.2.** O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 25/11/2026 10:52 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pc68b310ec4609

**14.3.** Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

## 15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

**15.1.** Incumbirá ao Contratante providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

## 16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

16.1. É eleito o foro da Comarca de Brusque para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

Brusque, ..... de..... de 2027.

_____
Representante legal do CONTRATANTE

_____
Representante legal do CONTRATADO

_____
Advogado- SAMAE

_____
Gestor do Contrato

_____
Fiscal do Contrato

_____
Testemunha

_____
Testemunha

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 25/11/2026 10:52 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pc68b310ec4609

NEXO IV
PREGÃO ELETRÔNICO 117/2024
MODELO DE DECLARAÇÃO
DE ENQUADRAMENTO PARA ME e EPP

A empresa (Razão Social da licitante) ....., inscrita no CNPJ/MF sob n.°....., com sede na (endereço completo), através de seu representa legal e/ou do Contador/técnico em contabilidade, declara, sob as penas da lei, que:

a) se enquadra na situação de microempresa ou empresa de pequeno porte;
b) que o valor da receita bruta anual da empresa, no presente exercício, não excederá o limite fixado nos incisos I e II do art. 3º da Lei Complementar nº 123/06 e que não firmou contrato que somado não ultrapassa o valor do enquadramento legal;
c) não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no art. 3º, § 4º, incisos I a X da mesma Lei.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

_____,_____ de ____ de _____.

_____
ASSINATURA DECLARANTE E CARIMBO

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 25/11/2026 10:52 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pc68b310ec4609

SAMAE BRUSQUE Assinado eletronicamente
Assinado eletronicamente por:
RUAN CARLOS REIS
069.919.259-50
25/11/2026 10:52:11